



SENADO FEDERAL

EMENDAS DE PLENÁRIO

OFERECIDAS À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2003

(Altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral)

EMENDA Nº 3 – PLEN
(à PEC nº 42, de 2003)

*Juste
7.7.2005*

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, o seguinte art. 2º:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescentado do seguinte art. 95: *

“**Art. 95.** Até que entre em vigor a lei complementar que disciplina o disposto no inciso II do art. 40 desta Constituição Federal, os Ministros dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e os Ministros Titulares e Substitutos do Tribunal de Contas da União se aposentarão compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (Parecer nº 463, de 2005, do Senador José Jorge), a PEC nº 42, de 2003, modifica o art. 40, § 1º II da Constituição Federal, para determinar que todos os servidores se aposentarão compulsoriamente aos setenta anos de idade, enquanto não for aprovada a lei complementar que estabelecerá critérios e condições para a aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade. O parecer aprovado naquela comissão também modifica o texto original da PEC, ao manter a idade limite de sessenta e cinco anos para ingresso nos tribunais superiores, o que se afigura razoável e de acordo com o interesse público.

Entretanto, estabelece a necessidade de lei complementar para a aplicação da nova regra, o que significa a manutenção da aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade para todos os servidores, até que entre em vigor a referida lei. Ocorre que os membros das Cortes superiores, diferentemente dos demais servidores públicos e dos magistrados de tribunais de primeira e segunda instância, cuja carreira se inicia após o ingresso no serviço público por concurso público de provas e títulos, ingressam na função por escolha do Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Não têm planos de carreira, nem promoção.

Situação similar ocorre com relação aos Ministros do Tribunal de Contas da União. Incluem-se ainda, nessa situação, os auditores do TCU que são os Ministros Substitutos com atribuições de judicatura. Esta inclusão é apoiada pelo § 4º do art. 73 da Constituição Federal, que atribui ao auditor, quando em substituição ao Ministro, as mesmas garantias e impedimentos do titular. Essa situação justifica a automática aplicação da regra da aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade, após a aprovação da PEC nº 42, de 2003.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005


Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
PMDB/RN


Senador **RAMEZ TEBET**
PMDB/MS

BANCADAS DOS PARTIDOS NO SENADO FEDERAL

PMDB - 23

Alberto Silva	✓	PI
Amir Lando	✓	RO
Antônio Leite	✓	MA
Garibaldi Alves Filho	✓	RN
Gerson Camata	✓	ES
Gilberto Mestrinho		AM
Hélio Costa		MG
João Batista Motta		ES
José Maranhão	✓	PB
José Sarney		AP
Leonar Quintanilha	✓	TO
Luiz Otávio	✓	PA
Maguito Vilela		GO
Mão Santa	✓	PI
Mauro Pecury		MA
Ney Suassuna	✓	PB
Papaléo Paes		AP
Pedro Simon	✓	RS
Ramez Tebet	✓	MS
Renan Calheiros		AL
Sérgio Cabral		RJ
Valdir Raupp		RO
Wirlande da Luz	✓	RR

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 19

PT - 13 / PSB - 3 / PL - 3

Aclton Freiras	✓	PL/MG
Aloizio Mercadante	✓	PT/SP
Ana Júlia Carepa		PT/PA
Antônio Carlos Valadares		PSB/SE
Cristovam Buarque	✓	PT/DF
Deledio Amaral		PT/MS
Eduardo Suplicy		PT/SP
Fátima Cleide		PT/RO
Flávio Ams		PT/PR
Ideli Salvati		PT/SC
João Capiberibe	✓	PSB/AP
Magno Malta	✓	PL/ES
Marcelo Crivella		PL/RJ
Nezinho Alencar		PSB/TO
Paulo Paim		PT/RS
Roberto Saturnino		PT/RJ
Serys Slhessarenko	✓	PT/MT
Sibá Machado		PT/AC
Tião Viana		PT/AC

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA - 27

PFL - 15 / PSDB - 12

Almeida Lima		PSDB/SE
Alvaro Dias		PSDB/PR
Antonio Carlos Magalhães	✓	PFL/BA
Arthur Virgílio		PSDB/AM
César Borges	✓	PFL/BA
Demóstenes Torres		PFL/GO
Edison Lobão		PFL/MA
Eduardo Azeredo		PSDB/MG
Eduardo Siqueira Campos		PSDB/TO
Efraim Moraes		PFL/PB
Flexa Ribeiro	✓	PSDB/PA
Heráclito Fortes		PFL/PI
Jonas Pinheiro		PFL/MT
Jorge Bornhausen		PFL/SC
José Agripino		PFL/RN
José Jorge		PFL/PE
Leonel Pavan		PSDB/SC
Lúcia Vânia		PSDB/GO
Marco Maciel		PFL/PE
Maria do Carmo Alves		PFL/SE
Paulo Octávio		PFL/DF
Reginaldo Duarte		PSDB/CE
Rodolpho Tourinho	✓	PFL/BA
Romeu Tuma		PFL/SP
Sérgio Guerra		PSDB/PE
Tasso Jereissati		PSDB/CE
Teotônio Vilela Filho		PSDB/AL

PDT - 4

Augusto Botelho	✓	RR
Jefferson Péres		AM
Juvêncio da Fonseca	✓	MS
Osmar Dias		PR

PTB - 3

Fernando Bezerra		PTB/RN
Mozarildo Cavalcanti	✓	PTB/RR
Sérgio Zambiasi	✓	PTB/RS

P-SOL - 2

Geraldo Mesquita Júnior	✓	AC
Helôisa Helena		AL

PP - 1

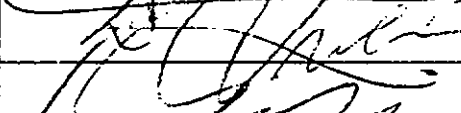
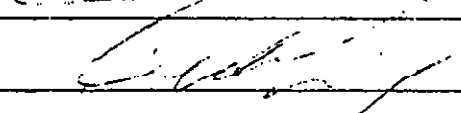
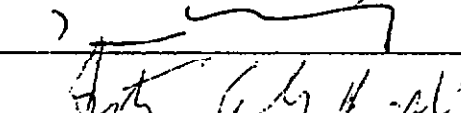
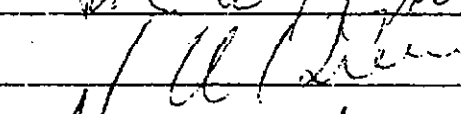
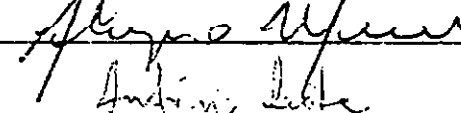
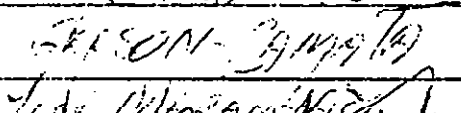
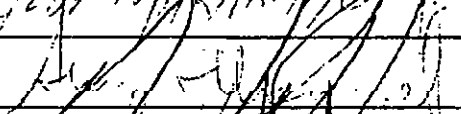
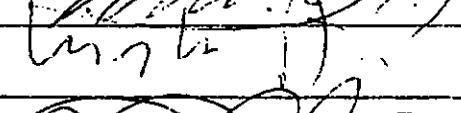
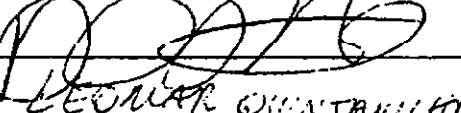
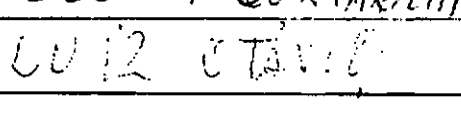
Valmir Amaral		DF
---------------	--	----

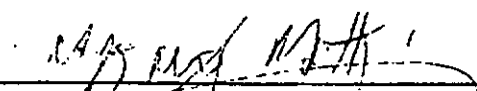
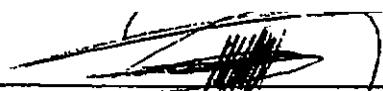
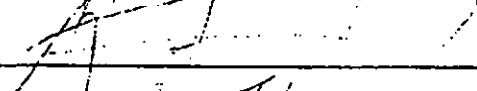
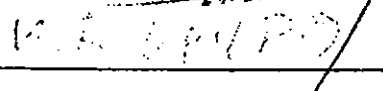
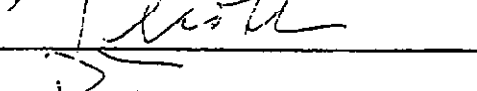
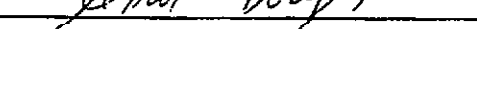
Sem partido - 2

Luiz Soares		MT
Patrícia Saboya Gomes		CE

BLOCO PT/PSB/ PL	PMDB	BLOCO MINORIA PFL/PSDB	PDT	PTB	P-SOL	PP	Sem partido	TOTAL
19	23	27	4	3	2	1	2	81

Assinaturas para Emenda à PEC n° 42/2003
Senador Garibaldi Alves Filho – PMDB-RN

Nº	Senador	Assinatura
01		João Capistrano PSB/RN
02		Man. Manoel Zombaldi PTB/RN
03		Agnaldo Azevedo
04		Fátima
05		Garibaldi Alves Filho
06		Mozarildo
07		R. D. S. S. S. S.
08		Manoel Azevedo
09		ANTONIO CARLOS MACIEL
10		Agnaldo Azevedo
11		Agnaldo Azevedo
12		Agnaldo Azevedo
13		Agnaldo Azevedo
14		Agnaldo Azevedo
15		Agnaldo Azevedo
16		Agnaldo Azevedo
17		Agnaldo Azevedo
18		Agnaldo Azevedo
19		Agnaldo Azevedo
20		Agnaldo Azevedo
21		Agnaldo Azevedo

22		
23		
24		ALBERTO SILVA
25		RODOLFO TOURINHO
26		CÉSAR BORGES

Emenda nº 4 - Plenário

Emenda aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, que altera dispositivos constitucionais relativos à aposentadoria compulsória do servidor público.

Acrescente-se artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

“Art. - Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II, do Art. 40, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal têm características diferentes dos demais tribunais, porque não possuem carreira organizada para ascensão ao cargo de ministro. Assim, o ingresso nessas Cortes não representa promoção nas carreiras.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal são escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo nomeados após aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho são indicados em listas encaminhadas ao Presidente da República, sendo nomeados após a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Por sua vez, o Tribunal Superior Eleitoral também não tem carreira para o acesso ao cargo de ministro, já que a sua composição recai sobre integrantes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e advogados nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Supremo Tribunal Federal.

Já os juízes de 1ª e 2ª instância têm carreiras próprias, iniciadas por meio de Concurso Público para provimento dos cargos, sendo que a promoção na carreira é definida por critérios de merecimento e antiguidade.

Assim, justifica-se, a presente Emenda uma vez que, ao contrário dos demais tribunais, o acesso aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal não representa promoção na carreira.

Sala das sessões,

Senadores

- 1- *Victor Pereira Magalhães*
- 2- *[Signature]*
- 3- *[Signature]*
- 4- *[Signature]*
- 5- *[Signature]*
- 6- *[Signature]*
- 7- *[Signature]*
- 8- *[Signature]*
- 9- *[Signature]*
- 10- *[Signature] (Pl. transt. em)*
- 11- *[Signature] (Pl. transt. em)*
- 12- *[Signature]*
- 13- *[Signature]*
- 14- *[Signature]* ALEX RIBEIRO
M20241100
- 15- *[Signature]*
- 16- *[Signature]*
- 17- *[Signature]*
- 18- *[Signature]* WILSON DE L. G. S.
- 19- *[Signature]* CAPIBERIBE
- 20- *[Signature]*
- 21- *[Signature]*
- 22- *[Signature]*
- 23- *[Signature]* (Pl. transt. em)
- 24- *[Signature]*
- 25- *[Signature]*
- 26- *[Signature]*
- 27- *[Signature]*
- 28- *[Signature]*
- 29- *[Signature]*
- 30- *[Signature]*

31 -
32 -
33 -
34 -
35 -

EMENDA Nº 5, PLENÁRIO

Emenda aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, que altera dispositivos constitucionais relativos à aposentadoria compulsória do servidor público.

Acrescente-se artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

“Art. – Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II, do art. 40, os ministros do Supremo Tribunal Federal aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal tem características diferentes dos demais tribunais porque não possui carreira organizada para ascensão ao cargo de ministro. Assim, o ingresso nesta Corte não representa promoção nas carreiras.

Ao contrário dos Tribunais Superiores, cuja composição se dá tanto pela ascensão na carreira da magistratura como por indicação do Presidente da República, os integrantes do Supremo Tribunal Federal são alçados à mais alta Corte do país por escolha pessoal do Presidente da República. A escolha presidencial recai sobre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os indicados são nomeados após serem aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal.

Assim, justifica-se a presente Emenda uma vez que, ao contrário dos demais tribunais, o acesso Supremo Tribunal Federal não representa promoção na carreira.

Senadores:

1 -

2-

3 -

4 -

5.

6 -

7-

8 -

9.

10 -

11 -

12 -

13 -

4 -

5 -

- 16- ~~Antônio Costa~~
- 17- ~~Wagner Amal (Antônio Oliveira)~~
- 18- ~~Alvaro~~
- 19- ~~João~~
- 20- ~~Francisco~~
- 21- ~~João Romão~~
- 22- ~~João~~
- 23- ~~Amílcar~~
- 24- ~~João~~
- 25- ~~João~~
- 26- ~~João~~
- 27- ~~João~~ Alton Freitas
- 28- ~~João~~
- 29- ~~João~~

EMENDA Nº 6 – PLEN
(à PEC nº 42, de 2003)

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, o seguinte art. 2º:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescentado do seguinte art. 95:

“**Art. 95.** Até que entre em vigor a lei complementar que disciplina o disposto no inciso II do art. 40 desta Constituição Federal, se aposentarão compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade:

I - os Ministros dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário;

II - os Ministros Titulares e Auditores, bem como aqueles que lhe sejam equiparados, do Tribunal de Contas da União;

III - os Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais;

IV - os Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados; e

VI - os Conselheiros e Auditores, bem como aqueles que lhe sejam equiparados, dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

Aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (Parecer nº 463, de 2005, do Senador José Jorge), a PEC nº 42, de 2003, modifica o art. 40, § 1º II da Constituição Federal, para determinar que todos os servidores se aposentarão compulsoriamente aos setenta anos de idade, enquanto não for aprovada a lei complementar que estabelecerá critérios e condições para a aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade. O parecer aprovado naquela comissão também modifica o texto original da PEC, ao manter a idade limite de sessenta e cinco anos para ingresso nos tribunais superiores, o que se afigura razoável e de acordo com o interesse público.

Entretanto, estabelece a necessidade de lei complementar para a aplicação da nova regra, o que significa a manutenção da aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade para todos os servidores, até que entre em vigor a referida lei. Ocorre que os membros das Cortes superiores e dos Tribunais Regionais, diferentemente dos demais servidores públicos, cuja carreira se inicia após o ingresso no serviço público por concurso público de provas e títulos, ingressam na função por escolha do Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Não têm planos de carreira, nem promoção.

Situação similar ocorre com relação aos Ministros do Tribunal de Contas da União. Incluem-se ainda, nessa situação, os auditores do TCU que são os Ministros Substitutos com atribuições de judicatura. Esta inclusão é apoiada pelo § 4º do art. 73 da Constituição Federal, que atribui ao auditor, quando em substituição ao Ministro, as mesmas garantias e impedimentos do titular.

Deve-se também estender a auto-aplicabilidade da PEC nº 42 aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estadual e aos Conselheiros e aos Auditores dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, pois estes guardam similaridade em âmbito estadual e Municipal ao que se refere aos Ministros dos Tribunais Superiores e aos Ministros Titulares e Substitutos dos Tribunais de Contas da União.

Sala das Sessões,

Senador **RAMEZ TEBET**
PMDB/MS

Mr. [unclear]
[unclear] 524 55074

Book

NO 27612 DE

~~2000~~ 2000-2001

7/22 - Sunday

Alton Treitas
WILLIAMSON SALGRADE

[Handwritten signature]

~~1. April 1961~~
~~1. April 1961~~

[Signature]

cc062879-20050422

Q 114
SEC DB ATL

Alia
S. M. A. — ANTONIO CARLOS VILAS
S. M. A. — SERGIO GIEREK

F. M. A. — JESSE AFRONSO
F. M. A. — FERNANDO BEAVERA

Art. 1.º
Ana Paula Carepa
mas Guahua
Art. 2.º
ANA TOLIA CAREPA
HERACLIETE

Art. 3.º
Quarta-feira
11/11/11

PARECER

Nº 463, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros dos tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.

Relator: Senador José Jorge

I – Relatório

Em reexame a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, do Senador Pedro Simon e outros senadores, que eleva para setenta e cinco anos a idade limite para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos em geral, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, mediante alteração do § 1º, inciso II, do art. 40 da Constituição Federal. A proposição também estende a medida aos membros dos tribunais, por meio de alteração dos arts. 73, § 1º, 101, 104, parágrafo único, 107, caput, e 111, § 1º, todos da Constituição.

Em dois relatórios que apresentei nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, (registrados no processado, às folhas 13, 14, 15 o primeiro e às folhas 22, 23 e 24 o segundo), mas que não foram apreciados, ressaltai a importância da matéria e opinei favoravelmente a sua aprovação. A comissão entendeu que a relevância do tema justificava a realização de uma audiência pública, aprovada por iniciativa do Senador Tião Viana (Requerimento nº 12, de 2004).

A audiência pública ocorreu na reunião ordinária do dia 27 de abril de 2005, com a presença dos seguintes convidados: Nelson Jobim, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Alencar, Vice-Presidente da República e Ministro de Estado da Defesa e Samuel Pinheiro Guimarães, Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

Os convidados salientaram que deve ser observado, na discussão da matéria, o interesse do serviço público e dos servidores públicos, e que as mudanças podem ter repercussões diferentes para as diferentes carreiras de servidores públicos. O Ministro Jobim destacou que “o Senado tem condições de avaliar qual o interesse a ser privilegiado. Se o interesse é o interesse público, da prestação dos serviços, e se é viável, também, eventualmente, abrir exceções à compulsoriedade. É claro que o argumento de que o sujeito fica exposto a cenas moléstias, ou a determinados riscos, como é o caso do Exército, esse argumento afasta-se, porque a aposentadoria não é só a obrigatória. Mantida a voluntariedade, esses problemas ficam compensados.” Declarou-se ainda favorável à ampliação para os 75 anos, por entender que a medida está dentro da modernidade e ressaltou que é preciso saber se isso deve ou não ser tratado diferentemente para as diversas carreiras.

Segundo revelou ainda o Ministro Nelson Jobim, na magistratura se observa uma preferência pela aposentadoria compulsória, enquanto que entre os militares as aposentadorias ocorrem mais por tempo de serviço. Também na carreira diplomática se verifica maior índice de aposentadorias compulsórias, confor-

me destacou o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães. Essas diferenças podem indicar a necessidade de se ampliar o limite de idade para a aposentadoria compulsória, de forma genérica, para todas as categorias de servidores, como propõe a PEC nº 42, e deixar para a lei os dispositivos específicos para determinadas carreiras.

Destaco ainda, das palavras do Ministro Jobim, a advertência no sentido de que não se criem restrições e limitações no texto constitucional, como por exemplo a menção a exame médico para avaliação das condições do servidor de continuar na ativa após completar setenta anos. As diferenças devem ser deixadas para a lei, que vai estabelecer os requisitos e as formas mais convenientes, pois se a Constituição for engessada com casos específicos fica mais difícil contornar eventuais equívocos.

Registro, finalmente, que a proposta deve perseguir objetivos que se complementam de atender as necessidades do servidor e melhorar a qualidade do serviço público, que estão vinculados, mas devem ser tratados de forma diferenciada.

II – Análise

No relatório, ora sob reexame, destaquei que a proposta está subscrita por 31 senadores, com o que fica atendido o requisito do art. 60, inciso I, da Constituição. Também observei que não atinge qualquer dos núcleos constitucionais imodificáveis do § 4º do mesmo art. 60, nem tampouco princípios fundamentais estruturantes do Estado brasileiro.

Sob o prisma constitucional, portanto, não foram observados quaisquer óbices à sua admissibilidade.

No mérito, estão mantidas as razões que justificam o acolhimento da proposta, porque, como bem assinalam os seus subscritores, o fato de alguém contar setenta anos de idade não constitui, por si só, fator impeditivo ao bom desempenho de qualquer atividade laborativa. O nosso cotidiano está cada dia mais rico de exemplos de cidadãos que, muitos anos após completarem a idade limite em questão, continuam em perfeitas condições de higiene física e mental e, portanto, com plena capacidade de permanecerem emprestando sua relevante colaboração ao serviço público e à sociedade.

Cumpra acrescentar, àquelas observações, o entendimento de que a extensão do limite da aposentadoria compulsória para setenta e cinco anos não significa obrigar os servidores a permanecerem por

mais tempo em seus postos. Temos de levar em conta as diferenças entre as carreiras, e por esse motivo não se deve entrar em detalhes no texto constitucional. As diferentes situações e os diferentes critérios serão definidos em lei complementar, espécie normativa mais adequada para tratamento da matéria. Com efeito, conforme ensina Celso Ribeiro Bastos, em seu **Curso de Direito Constitucional**, a lei complementar tem matéria própria, que demanda, para sua aprovação, um quorum especial de maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional. Em síntese, dois pontos caracterizam a lei complementar: o âmbito material predeterminado pelo constituinte e o quorum especial para sua aprovação, diferente do quorum exigido para aprovação da lei ordinária. Tal medida, proposta na emenda que apresenta à proposição, tem por objetivo assegurar não apenas o tratamento diferenciado da matéria como uma certa rigidez para sua aprovação e modificação, o que garante a maior permanência das regras que forem estabelecidas. Nada impede, entretanto, que esta comissão proponha a regulação da matéria por lei ordinária, desde que a maioria de seus membros assim o entender.

Saliente-se ainda que a proposta não atinge aqueles que podem requerer a aposentadoria com base no tempo de serviço, conforme observam os autores, na justificação, ao afirmarem que se constitui apenas “numa faculdade para aqueles que querem permanecer no serviço público por satisfação pessoal, da mesma forma que, atualmente, outros cidadãos com idade superior a setenta anos podem se submeter a árduas campanhas eleitorais para ocupar concorridos cargos eletivos.”

A proposta, datada de 2003, atende aos requisitos de constitucionalidade e mérito necessários à sua aprovação. Demanda algumas atualizações, em virtude das alterações promovidas pela reforma do Judiciário – objeto da Emenda à Constituição de nº 45 de 2004. Para se adequar ao padrão da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas de técnica legislativa, a PEC nº 42 de 2003, deve ser acrescida de um segundo artigo, contendo a cláusula de vigência.

Por fim, proponho que o limite máximo para ingresso nos cargos de ministro dos tribunais superiores seja de sessenta e cinco anos e não de setenta, para que se atenda à exigência constitucional de um mínimo de dez anos no cargo, para a aposentadoria.

III – Voto

À vista do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 - CCJ (À PEC nº 42, de 2003)

Dê-se ao art. 40, § 1º, II, dispositivo da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 42, de 2003, a seguinte redação, suprimindo-se as alterações propostas nos arts. 73, 101, 104, 107 e 111:

“Art. 40.
§ 1º
.....

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar;

..... (NR)”

EMENDA Nº 2 – CCJ (À PEC nº 42, de 2003)

Acrescente-se o seguinte à proposta de emenda da Constituição nº 42, de 2003:

Art. 2º à proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 42 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 1 <i>Art. Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: 2 <i>Art. José Jorge</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1- ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES 3 <i>Art. César Borges</i>	2- MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES 4 <i>Art. Demóstenes Torres</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4- JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE (RELATOR)	5- RODOLPHO TOURINHO <i>Art. Rodolpho Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA 6 <i>Art. Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI <i>Art. Tasso Jereissati</i>
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO 8 <i>Art. Arthur Virgílio</i>	8- LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) 9 <i>Art. Juvêncio da Fonseca</i>	9- GERALDO MESQUITA JÚNIOR (*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE 10 <i>Art. Aлоizio Mercadante</i>	1- DELCÍDIO AMARAL <i>Art. Delcídio Amaral</i>
EDUARDO SUPLICY 11 <i>Art. Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA 12 <i>Art. Fernando Bezerra</i>	3- SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5- SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES 13 <i>Art. Antonio Carlos Valadares</i>	6- MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO 14 <i>Art. Serys Slhessarenko</i>	7- MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- NEY SUASSUNA
JOAO BATISTA MOTTA 15 <i>Art. Joao Batista Motta</i>	2- LUIZ OTAVIO
JOSÉ MARANHÃO	3- SÉRGIO CABRAL <i>Art. Sérgio Cabral</i>
MAGUITO VILELA 16 <i>Art. Maguito Vilela</i>	4- GERSON CAMATA
AMIR LANDO 17 <i>Art. Amir Lando</i>	5- LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON 18 <i>Art. Pedro Simon</i>	6- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Art. Garibaldi Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PERES	1- OSMAR DIAS <i>Art. Osmar Dias</i>

Atualizada em: 04/05/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2005. Na reunião ordinária de 11 de maio de 2005, complementando as assinaturas dos membros da comissão, nos termos do art. 356, parágrafo único RISF, os (as) Senhores(as) Senadores(as): – **Ney Suassuna – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Maria do Carmo Alves – Romeu Tuma – Edison Lobão.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003).

.....
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98).

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

.....
Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º – Os ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

- IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

.....
Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três ministros.

Parágrafo único. Os ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

.....
Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

- Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:
 - I – o Tribunal Superior do Trabalho;
 - II – os Tribunais Regionais do Trabalho;
 - III – Juízes do Trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999).
- 1º – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Mensagem de veto
Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO:

Relatório

Relator: Senador José Jorge

I – Relatório

Em exame a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, do corrente ano, que tem como primeiro signatário o ilustre Senador Pedro Simon, destinada, no essencial, a elevar a idade limite para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos em geral.

Com esse objetivo, inicia a proposta alterando o § 1º, inciso II, do art. 4º da Lei Fundamental, para estabelecer que o servidor público, hoje submetido ao limite máximo de setenta anos, passará a aposentar-se, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

E como decorrência da elevação pretendida, tendo presente que aos membros dos tribunais é exigido um mínimo de cinco anos de permanência no cargo para nele fazer jus à aposentadoria, encerra adaptando à nova idade limite os arts. 73, § 1º, 101, 104, parágrafo único, 107, *caput*, e 111, § 1º, todos da Constituição Federal.

Justificando a PEC sob análise, assinalam os seus ilustres subscritores, inicialmente, que embora a expectativa de vida do brasileiro venha aumentando bastante, a Constituição Federal ainda não assimilou totalmente tais mudanças demográficas, pois proíbe que alguém com mais de setenta anos possa ser servidor público ou mesmo nomeado para cargos de magistrado e outros de semelhante relevância.

Em seguida, após assinalar que a presente proposta busca fazer essa atualização, registram que as três últimas Constituições brasileiras fixaram em setenta anos esse afastamento compulsório, ampliando, assim, em dois anos, a situação das Cartas imediatamente anteriores, às de 1934 e 1937.

Prosseguindo, objetam que todavia, nos negócios privados e na atividade político-partidária o mesmo não ocorre. Empresários, intelectuais, juristas e políticos estão em pleno exercício de suas funções profissionais além dos setenta anos, sem que isso se constitua qualquer problema para seus empreendimentos, representando, pelo contrário, credibilidade e segurança para a sociedade.

Logo a seguir, enfatizam que onde a sociedade mais teria a ganhar se alargássemos o limite de idade objeto desta proposta seria na Magistratura, pois nada

mais apropriado à atividade jurisdicional que esta seja exercida por julgadores calejados e experimentados.

E concluindo, consignam lhes parecer estranhável que renomados juristas com mais de setenta anos, que foram exemplares e eficientes servidores públicos, ou até mesmo ex-Ministros do Supremo Tribunal Federal possam ser contratados para elaborar caríssimos pareceres jurídicos para a Administração Pública e sejam proibidos para atuar como integrantes das instituições públicas.

II – Análise

A proposta encontra-se subscrita por 31 (trinta e um) eminentes senadores, com o que fica atendido o requisito do art. 60, inciso I, da Lei Fundamental.

Ademais, não atinge qualquer dos núcleos constitucionais imodificáveis do § 4º do mesmo art. 6º, nem tampouco princípios fundamentais estruturantes do Estado brasileiro.

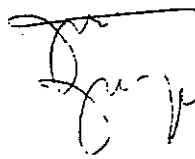
Sob o prisma constitucional, portanto, não vislumbramos quaisquer óbices à sua admissibilidade.

No mérito, tampouco vemos razões que desaconselhem o pronto acolhimento da proposta sob análise, haja vista que, como bem assinalam os seus eminentes subscritores, o fato de alguém contar setenta anos de idade não constitui, por si só, fator impeditivo ao bom desempenho de qualquer atividade laborativa. Haja vista os citados exemplos da iniciativa privada. Em outras palavras, o nosso cotidiano é particularmente rico em exemplos de cidadãos que, muitos anos após completarem a idade limite em questão, continuam em perfeitas condições de higiene física e mental e, portanto, com plena capacidade de permanecerem emprestando sua relevante colaboração ao serviço público e à sociedade.

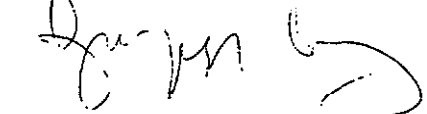
Ademais, convém não esquecer que o limite estabelecido no art. 4º, § 1º, II, da Constituição Federal, constitui mera opção de política legislativa, que, a partir do lembrado exemplo do ocorrido após as Constituições de 1934 e 1937, já comporta e até impõe a atualização proposta, sobretudo tendo em vista o crescimento, ano a ano, da expectativa média de vida do brasileiro.

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003.

Sala da Comissão.



, Presidente



, Relator

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO:

RELATÓRIO

Relator: Senador José Jorge

I – Relatório

Ao examinar, para esta comissão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, que tem como primeiro signatário o ilustre Senador Pedro Simon, destinada, no essencial, a elevar a idade limite para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos em geral, elaborei relatório favorável à proposição, o qual não foi apreciado.

Trata-se de alterar o § 1º, inciso II, do art. 40 da Lei Fundamental, para estabelecer que o servidor público, hoje submetido ao limite máximo de setenta anos, passará a aposentar-se, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

E como decorrência da elevação pretendida, tendo presente que aos membros dos tribunais é exigido um mínimo de cinco anos de permanência no cargo para nele fazer jus à aposentadoria, encerra adaptando à nova idade limite os arts. 73, § 1º, 101, 104, parágrafo único, 107, **caput**, e 111, § 1º todos da Constituição Federal.

II – Análise

No relatório, ora sob reexame, destaquei que a proposta encontra-se subscrita por 31 (trinta e um) eminentes senadores, com o que fica atendido o requisito do art. 60, inciso I, da Lei Fundamental. Também observei que não atinge qualquer dos núcleos constitucionais imodificáveis do § 4º do mesmo art. 60, nem tampouco princípios fundamentais estruturantes do Estado brasileiro.

Sob o prisma constitucional, portanto, não foram observados quaisquer óbices à sua admissibilidade.

No mérito, estão mantidas as razões que justificam o pronto acolhimento da proposta, porque, como bem assinalam os seus eminentes subscritores, o fato de alguém contar setenta anos de idade não constitui, por si só, fator impeditivo ao bom desempenho de qualquer atividade laborativa. O nosso cotidiano é particularmente rico em exemplos de cidadãos que, muitos anos após completarem a idade limite em questão, continuam em perfeitas condições de higidez física e mental e, portanto, com plena capacidade de permanecerem emprestando sua relevante colaboração ao serviço público e à sociedade.

Cumpre acrescentar, àquelas observações, o entendimento de que a extensão do limite da aposentadoria compulsória para setenta e cinco anos não significa obrigar os servidores a permanecerem por mais tempo em seus postos. Nos termos da emenda que apresento a seguir, é oferecida uma possibilidade de permanência no serviço público dos setenta aos setenta e cinco anos, para aqueles que assim o desejarem, mediante avaliação médica que comprove suas boas condições de saúde.

III – Voto

Diante do acima exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003, com a seguinte emenda.

**EMENDA Nº – CCJ
(À PEC nº 42, de 2003)**

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, nos termos propostos pela Emenda à Constituição nº 42, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º

.....

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, após exame médico, na forma da lei, que ateste as condições de saúde do servidor para permanecer em atividade;

..... (NR)”

Sala da Comissão.

....., Presidente

....., Relator

**REQUERIMENTO Nº 12, DE 2004 – CCJ
(Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)**

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 93, incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal, sejam convidados, para comparecer em audiência pública neste Órgão Técnico, a fim de instruir a Proposta de Emenda Constitucional Nº 42, de 2003, de autoria do Nobre Senador Pedro Simon, que “altera dispositivos constitucionais referente aos limites máximos de idade para nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria com-

pulsória do servidor público em geral", as seguintes autoridades competentes:

- Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- Ministro de Estado do Planejamento;
- Ministro de Estado da Defesa;
- Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF)

Sala das Comissões, – Senador Tião Viana.

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 27-4-05, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, A FIM DE INSTRUIR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2003, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 12, DE 2004 – CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Há número regimental, declaro aberta a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Antes de iniciar nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A presente reunião está com a pauta na mão dos Srs. Senadores e se destina, nessa primeira fase, à audiência de eminentes figuras da República.

Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.

O SR. SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade de participar desta audiência.

Quero cumprimentar o Sr. Vice-Presidente da República e Ministro de Estado da Defesa; o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Nelson Jobim; e o Sr. representante do Ministério do Planejamento.

De toda forma, eu queria fazer uns comentários iniciais sobre a questão que entendo que se refira principalmente ao Ministério das Relações Exteriores, que é a idade de aposentadoria, que ela venha a se modificar e se aplicar ao Ministério.

Hoje em dia, naturalmente, os funcionários da carreira diplomática são aposentados compulsoriamente aos 70 anos de idade. Com a emenda, entendendo que, como é a idade geral para o serviço público, passariam para 75 anos.

Vou fazer só alguns comentários sobre algumas das características da carreira diplomática, que levam, talvez, a merecer uma consideração especial por parte dos Srs. Senadores ao examinarem essa emenda.

Os diplomatas funcionários públicos da carreira diplomática têm uma situação, digamos, um pouco

diferente das demais carreiras do serviço público, na medida em que eles representam o Estado brasileiro no exterior, numa grande parte da sua atividade. Há carreiras semelhantes, que seria a carreira militar. Em algum ponto da carreira, alguns militares, não todos, trabalham no exterior como adidos, por período de dois anos. No caso dos diplomatas, para se chegar ao último posto da carreira, é necessário pelo menos dez anos de exercício no exterior no mínimo.

Em geral, na média, os diplomatas passam cerca de 20 anos vivendo no exterior em condições específicas. Primeiro, porque não vivem sempre no mesmo lugar, mudam necessariamente de país e de cidade. Isso com efeitos óbvios, na medida em que deixam de estar com seus familiares que ficam no Brasil, têm apenas a sua família mais próxima, deixam seu círculo de amizade, porque naturalmente não tem a mesma facilidade de fazer amizades quem vai ficar apenas dois, três, quatro anos num país. Além disso, representam um Estado estrangeiro. Eles não são um estrangeiro, representam um Estado estrangeiro. Em terceiro lugar, as condições de saúde são, muitas vezes, em muitos postos, difíceis. Normalmente essas cidades não são, digamos, visitadas pelo brasileiro médio com a mesma frequência que outras. O número de colegas que tenho que contraíam malária é razoavelmente grande, além de outras enfermidades de postos difíceis. Naturalmente nem todos são difíceis, mas há essas circunstâncias.

Em quarto lugar, o isolamento. Então, isso cria condições de desgaste das pessoas, dos funcionários, dos diplomatas bastante acentuado.

De modo que, como comentário inicial, o Ministério das Relações Exteriores considera que deveria haver uma reflexão muito grande. Tradicionalmente, a carreira de diplomata tem um estatuto próprio, tem um regulamento próprio tradicionalmente; sistemas de recrutamento próprios, sistemas de promoção próprios, sistemas de designação de pessoal próprios, naturalmente sistemas de vencimentos próprios. Não são os sistemas normais, justamente para procurar atender a essas características.

Eu poderia depois fazer alguns outros comentários, procurar responder às eventuais perguntas dos Srs. Senadores, mas não quero me estender muito, porque a audiência não é apenas sobre o Ministério das Relações Exteriores.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Depois que V. Exª ouviram a introdução do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, franqueio a palavra aos Srs. Senadores para perguntas, dando preferência ao eminente Relator, Senador José Jorge.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – Pela ordem, V. Et.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Eu só queria sugerir ao Relator e aos demais Senadores que talvez fosse melhor a exposição dos três convidados: do Presidente Nelson Jobim, do Vice-Presidente José Alencar e do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães; e, depois, a arguição. Acho que isso facilita e agiliza o processo. Se o Relator estiver de acordo...

O SR. JOSE JORGE (PFL-PE) – Estou de acordo, mas peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – Pela ordem, V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Na realidade, eu gostaria somente, talvez para esclarecer as pessoas convidadas, de dizer que esta audiência pública foi solicitada pela dúvida que se tem das vantagens ou desvantagens de se aumentar a idade para aposentadoria de 70 anos para 75 anos. A compulsória. Quer dizer, a pessoa não é obrigada a trabalhar até os 75, ficará se quiser.

Qual é a relação que há? Algumas vantagens óbvias existem, lógico. As vezes pessoas muito habilitadas poderão ficar trabalhando por mais tempo. Mas não há dúvida de que isso, em alguns momentos, poderá trazer um emperramento na carreira, quer dizer, vão faltar oportunidades para os mais jovens.

Penso que o que está em discussão hoje são esses dois fatores. Um puxa para um lado, quer dizer, o melhor aproveitamento das pessoas mais competentes puxa para um lado, aumentando de 70 anos para 75 anos a aposentadoria; e o emperramento ou a dificuldade de que pessoas mais jovens possam ocupar as posições mais altas puxa para o outro.

Então, eu gostaria que, no momento propício, cada um dos convidados pudesse efetivamente ressaltar esses dois pontos. Não ouvi isso na palestra do Embaixador Samuel. Portanto, eu gostaria de que, em um momento próprio, essa minha pergunta pudesse ser apresentada.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – Com a palavra o Senador Pedro Simon, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com todo o respeito ao que falou o Colega sobre a exposição de S. Ex^a o Sr. Embaixador, creio que seria importante esclarecer o espírito dessa emenda constitucional. Ela não mexe na aposentadoria, a idade não passa

a ser 75 anos. Há casos especiais em que o cidadão completou 70 anos, deve ir para casa; ele pode manifestar o interesse de continuar trabalhando, mas o fato de ele manifestar o interesse de continuar não significa nada. A entidade onde ele trabalha tem que manifestar o desejo de que concorda que ele fique. E há agora uma emenda que diz que ele se submeteria a um exame de saúde para ver se está tudo bem. A questão é essa.

Por que apresentei esse projeto de lei? Vou ser muito sincero: baseado em dois casos, Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto, Vice-Presidente do Supremo, no auge da sua capacidade, não pôde ser Presidente do Supremo porque completou 70 anos. O Professor Jatene, um dos melhores médicos do Brasil e do mundo, amava aquele instituto de cardiologia, de corpo e alma, completou 70 anos e teve que ir embora, teve que deixar. Na Embrapa, técnico que ficou oito anos estudando no exterior, especialista do mais alto gabarito, completam 70 anos e vão trabalhar para uma multinacional porque não podem continuar. Então o projeto, por exemplo, nas Forças Armadas, mas vai atravessar as Forças Armadas porque tem coronel, tem Tenente-Coronel, Coronel de Brigada, General-de-Divisão, General-do-Exército. Como é que vai trabalhar? Se as Forças Armadas dizem que “não”, não vai alterar. Quer dizer, ele pode pedir, mas o Comandante e Chefe das Forças Armadas vai dizer “não, não pode alterar”. O Itamaraty é a mesmíssima coisa. O Itamaraty diz é um ??? especial. Eu até creio nisso, que é raro, mas pode até acontecer. Nós tivemos um caso, inclusive, às vezes acontece que o Presidente da República completa 70 anos e o coloca não como de carreira, mas como um civil, como ele pode fazer e como fez com o Flexa de Lima. Então se o Itamaraty quer, quer; se não quer, não quer. Nos tribunais são a mesma coisa. E uma decisão do Ministro, do Desembargador pedir para ficar e o tribunal vai dizer se acha que deve ou não deve ficar. Então é um caso. Não dá para falar que o projeto vai atrapalhar a estrutura militar, vai atrapalhar a estrutura da diplomacia brasileira ou vai atrapalhar as Forças Armadas, porque é um projeto que apenas visa dar uma oportunidade a alguém que é um gênio, que é uma capacidade, que tem competência, que é necessário em seu trabalho, que não seja obrigado a ir para casa como aconteceu com o Senador Paulo Brossard e como aconteceu com o ?? Jatene.

Muito obrigado.

O SR. ROMEUTUMA (PFL-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – Em princípio, aceitei a sugestão de todos falarem. Entretanto, com a advertência do Senador

José Jorge, cada caso pode ser um caso diferente. Conseqüentemente, a minha sugestão, caso o Plenário assim acate, seria de cada um responder imediatamente, porque ficaria o caso limitado àquela área onde houve a exposição. Agora, estou disposto inteiramente a maior abertura.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – ?? por exemplo, acha que devem falar todos antes. Então se o Ministro José de Alencar, Vice-Presidente da República achar também, eu já... Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.

Então faremos assim, embora eu pense como V. Exa.

Pela ordem, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Eu entendo o seguinte: como o Secretário-Geral das Relações Exteriores, Dr. Samuel Pinheiro Guimarães, fez uma exposição bastante exígua, ele deixou algumas dúvidas que aqui já foram questionadas pelo Senador José Jorge e pelo Senador Pedro Simon. É óbvio que o que se trata é de estender a aposentadoria compulsória em geral para 75 anos de idade; a facultativa continua tendo os mesmos requisitos. E mais: algumas carreiras continuarão tendo tratamento especial, diferenciado, como os diplomatas, os militares, os professores. Quer dizer, não muda nada. Então, penso que se pudesse ser abordado nesse ser abordado nesse aspecto. Por isso, o Senador Aloísio Mercadante pediu que comparecesse aqui o Ministro da Defesa e os representantes do Ministério das Relações Exteriores, além do Presidente do Supremo Tribunal Federal é para ver quais as implicações que isso tem dentro da carreira. Vai ter que fazer mais um novo estatuto? Vai poder ficar mais tempo, ou vai permanecer da mesma forma? Então os questionamentos são esses, e acredito que se forem respondidos, vamos balizar o nosso entendimento bem para aprovar ou rejeitar a proposta de Emenda à Constituição.

O SR. – Sr. Presidente, para contribuir para a reflexão, eu tenho muita simpatia pela tese de ampliar essa possibilidade da aposentadoria da idade, da expulsória, como se chama em algumas carreiras para 75 anos, nos Tribunais Superiores. Agora, onde temos uma carreira instituída, se ampliarmos cinco anos a mais no topo da carreira, nós, parcial ou integralmente, estaremos engessando todo o processo de promoção. Foi isso que inspirou a minha preocupação.

Por exemplo, no caso das Forças Armadas, se os Generais de Exército tiverem mais cinco anos de exercício da função...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – Já estamos entrando no mérito, Senador.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Eu sei. É que, enquanto o Senador...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.

PFL-BA) – Assim, fica realmente algo injusto.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Somente estou explicando o que...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.

PFL-BA) – Eu queria prosseguir...

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Somente quero explicar qual foi o motivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.

PFL-BA) – Conclua V. Exª e nós faremos...

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Assim como o Senador Pedro Simon entrou no mérito para explicar a natureza da audiência, eu estou entrando no mérito sobre a natureza da audiência. Por que considero fundamentais a Diplomacia e as Forças Armadas...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.

PFL-BA) – O Senador Pedro Simon foi autor de uma emenda.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Se V. Exa está cassando minha palavra, eu, evidentemente, abro mão. Agora, se eu...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.

PFL – BA) – Eu não vou cassar a palavra. Estou pedindo a V. Exª que conclua.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Vou concluir, mas eu propus que ouvíssemos os expositores e V. Exª discordou.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.

PFL – BA) – Já aceitei.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– O Senador Demóstenes Torres, o Senador Pedro Simon e o relator falaram. Não entrei e não vou entrar no mérito. Somente estou explicando por que solicitei essa audiência. Sou autor da proposta da audiência. Fui eu que propus e aprovei a audiência – por sinal, numa votação difícil, pois a audiência foi aprovada por dois votos e V. Exª não a queria. Assim, como S. Exª explicou como autor da emenda e como sou o autor da proposta da audiência e quero ter o direito de explicar a razão do meu pedido.

Então, em algumas carreiras, eu me preocupo com as implicações na carreira, se a prorrogarmos por cinco anos. Por isso, Forças Armadas – e é lamentável que o Planejamento não esteja aqui, porque deveria tratar do conjunto do funcionalismo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.

PFL – BA) – Mas foi convidado.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não aceitou porque não quis.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP)

– Exatamente. Lamento que não esteja.

Se as carreiras puderem expor as implicações que terão com o aumento de cinco anos nas carreiras, tanto na Justiça, quanto nas Forças Armadas e no Itamaraty. Pelo menos, nessas carreiras, que são carreiras de Estado, quais as implicações do ponto de vista de promoção, como a instituição analisa os impactos que poderá haver.

Por um lado, é evidente o que o Senador Pedro Simon destacou de meritório: há pessoas com vigor, capacidade de atuação, competência, que são patrimônios da instituição. Por outro lado, o que isso significaria em termos de engessamento da estrutura. Essa é a reflexão que gostaríamos de ter hoje aqui.

Agradeço a generosidade da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – V. Ex.^a pode continuar falando, que é sempre brilhante.

Com a palavra o Vice-Presidente da República, Ministro da Defesa, nosso ex-colega e grande amigo, José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR – Sr. Presidente, voltar ao Senado Federal é muito bom para a minha alma e o meu coração. Tenho grande saudade da Casa. De fato, às vezes, quando tenho tempo, ligo o canal do Senado Federal – que me parece ser 28 ou 30 – e fico assistindo às sessões. De vez em quando, vejo o meu nobre amigo, Senador Pedro Simon, o digo que continua com a mesma força de sempre. Fico muito próximo de todos quando ligo a televisão e vejo uma sessão do Senado Federal.

Hoje, chegando, tive a honra de ser recebido, em seu gabinete, pelo ilustre Presidente desta Comissão, Senador Antonio Carlos Magalhães. Lá estava também o Presidente do Supremo Tribunal Federal, nosso eminente amigo, Ministro Nelson Jobim. De lá, viemos e, lá, começamos a matar a saudade do Senado Federal.

Aqui vejo vários colegas do meu tempo e alguns que chegaram depois. Vejo que o Senado Federal continua sendo aquela Casa que todos aprendemos a admirar e a respeitar.

Tenho tido muito pouco tempo. Eu deveria ter feito uma reunião com os Comandantes das três Forças e com outros militares do meu Ministério, para verificar exatamente a preocupação deles. Agora, de manhã, tive oportunidade de conversar um pouco com o General Albuquerque, que é o Comandante do Exército, que tem alguma preocupação com as mudanças.

Entretanto, o que sentimos é que é preciso que haja melhor informação. Ninguém pode tomar uma decisão sem se informar convenientemente.

Então, penso que aqui, nos trabalhos de Comissão, aqui na CCJ, esse assunto será amplamente debatido. Representantes de outras categorias serão aqui convidados.

Tentarei trazer alguma contribuição. Pensei muito sobre isso, ainda que tenha chegado nessa madrugada, pois tive uma audiência sobre Alcântara às 8 horas. Deitei-me às 3 horas e à 7 horas já estava saindo de casa para atender o pessoal da Ucrânia com relação ao problema de Alcântara, o que aliás deveria também vir para a CCJ.

Abordarei esse tema – é o ovo de Colombo –, utilizando-me das justificativas que levaram o Senado a apresentar essa proposta, assinada por Senadores como Pedro Simon, José Agripino, Rodolfo Tourinho, César Borges, Flávio Arns, Gilberto Mestrinho, Lúcia Vânia, Ramez Tebet, Efraim Moraes, Valdir Raupp, Luiz Otávio, Papaléo Paes, João Batista Motta, Gerson Camata, Almeida Lima, Osmar Dias, Arthur Virgílio, Antero Paes de Barros, Mão Santa, Amir Lando, Roberto Saturnino, Serys Slhessarenko, Eurípedes Camargo, Magno Malta, Teotônio Vilela Filho, Valmir Amaral, João Ribeiro, Leomar Quintanilha e Romeu Tuma.

A justificativa, se V. Ex.^{as} me permitem, todos já devem ter visto. As vezes, contudo, somos levados a tratar de um assunto sem verificar a razão pela qual ele nasceu. Ela começa com a expectativa de vida. Esse é um fato. Há uma nova expectativa de vida. Estava contando agora, no gabinete do Presidente Senador Antonio Carlos, que minha esposa e eu vamos fazer, em dois anos, Bodas de Ouro, mas não vamos comemorar. Tendo em vista a nova expectativa de vida, vamos aguardar o segundo cinquentenário. Bodas de Ouro todo mundo comemora, é fácil. Então, vamos esperar pelo segundo.

Essa é a prova de que acreditamos na nova expectativa de vida. A justificativa começa pela expectativa de vida do brasileiro, que vem aumentando, alterando-se significativamente o perfil populacional. Esse fato ganha consistência com a ampliação da urbanização e a formação de uma classe média, que, tendo melhores condições educacionais, beneficiou-se no desenvolvimento econômico registrado no País nas últimas décadas – especialmente agora, no último ano do nosso Governo, quando houve um crescimento muito superior à média dessas décadas de que fala essa justificativa.

Então, meus amigos, a Constituição Federal ainda não assimilou tais mudanças demográficas, pois proíbe que alguém com mais de 70 anos possa ser

servidor público ou mesmo nomeado para cargos de magistrado e outros de semelhante relevância.

Essa proposta busca, assim, fazer essa atualização, haja vista a frequência com que nos chegam notícias e casos de pessoas com alto preparo intelectual e largo tirocínio profissional afastadas compulsoriamente de suas atividades.

As três últimas Constituições brasileiras fixaram em 70 anos esse afastamento compulsório, ampliando assim, em dois anos, a situação das Cartas imediatamente anteriores, as de 34 e 37. Todavia, nos negócios privados e nas atividades político-partidárias, o mesmo não ocorre. Empresários, intelectuais, juristas e políticos estão em pleno exercício de suas funções profissionais, além dos 70 anos de idade, sem que para isso se constitua qualquer problema para seus empreendimentos, representando, pelo contrário, credibilidade e segurança para a sociedade.

Até por uma questão de coerência, tenho de ser a favor dessa PEC. Do contrário, já estarei me considerando compulsoriamente fora.

No entanto, onde a sociedade mais teria a ganhar se alargássemos o limite de idade objeto dessa proposta seria na magistratura, pois nada mais apropriado à atividade jurisdicional que esta seja exercida por julgadores calejados e experimentados, pois sabemos que a letra inerte da lei nem sempre é suficiente para estabelecer uma decisão ou sentença justas.

Termina dizendo que: "Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessa emenda constitucional, pois sua apresentação a esta Casa deve-se ao interesse que o tema desperta nos segmentos mais conspícuos da sociedade brasileira".

É claro que a medida não é pacífica há polêmicas. Por exemplo, o ilustre Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães levantou questões ligadas às particularidades do Itamaraty. Nós, por exemplo, poderíamos trazer também particularidades que afetam as Forças Armadas. Todos sabem que o generalato começa com o General de Brigada, passa para o General de Divisão e chega a General de Exército, com quatro anos em cada patamar. Os que vão para o Superior Tribunal Militar fiquem por lá cinco, seis anos, oito anos no máximo. E variável. Esses cinco anos a mais, no caso dos militares que estejam exercendo função de ministro no Superior Tribunal Militar, não geram nenhuma problema.

O grande problema foi levantado pelo eminente Senador Aloizio Mercadante: é a questão da alternância. Aconteceria um entrave, tendo em vista o fato de que ata, naturalmente, a carreira.

Por outro lado, a aposentadoria não é compulsória, mas espontânea.

Os 75 anos seriam atingidos espontaneamente.

O SR. ROMEUTUMA (PFL-SP) – Não, a aposentadoria compulsória passaria dos 70 para os 75 anos.

O SR. JOSÉ ALENCAR – Sim, mas pode-se aposentar por tempo de serviço antes disso. Não se é obrigado a ficar até os 75 anos. Fui infeliz ao falar da compulsoriedade. O cidadão pode, perfeitamente, pelo tempo de serviço, aposentar-se antes. Não pode depois, claro. A rigor, digo que esse aumento de cinco anos, tendo em vista a nova expectativa de vida do brasileiro, é até pouco. Daqui a pouco, vamos ter de fazer uma nova PEC passando a idade para 80 anos.

Mas não vou estender-me muito. Aprendi na minha terra que os discursos devem ser como os vestidos das mulheres: nem tão curtos que escandalizem nem tão longos que nos entristeçam.

Vou parar por aqui, mas minha posição é, em princípio, favorável à PEC. Há, naturalmente, algumas idéias que poderão ser discutidas, como, por exemplo, a entrada em vigor de modo gradual: em vez de 75, em um primeiro momento poderá ser 71, 72, em dois, três tempos ou coisa que o valha. Creio que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem todas as condições, toda a acuidade, para fazer um trabalho perfeito e apresentar uma proposta correta e, se for o caso, emendas que possam ser objeto de tratativas por esta Comissão.

Estou tentando dar uma contribuição, mas todos conhecem bem o meu perfil, que não é muito disso. Não sou muito bom nisso. Estou dando a minha opinião porque tenho de ser coerente.

Realmente, a expectativa de vida mudou. Quando eu era criança, um cidadão de 60 anos já era, já era mesmo. V. Exas podem observar o avanço que houve na ciência médica no mundo inteiro. Eu mesmo já passei por provas duras no campo de saúde e estou ainda jogando futebol e marcando os meus gols. E verdade que já não consigo mais comemorar os gols que faço. Isso me dá tristeza, Senadora, porque, por exemplo, subir no alambrado, isso não estou fazendo mais!

Então penso que a PEC nº 42 deve ser objeto, obviamente, de exame, como está sendo. Outras audiências serão realizadas, acredito, mas não tenho dúvida de que o resultado consultará o interesse nacional. E claro que, nas perguntas, poderei também dar mais opinião a respeito, mas não posso ficar em cima do muro. Sou a favor da PEC nº 42!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – (?) Presidente, muito obrigado!

Com a palavra, nosso eminente amigo e Presidente do Supremo Tribunal, o grande jurista Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Muito obrigado, Sr. Presidente!

Sr. Vice-Presidente da República, Ministro da Defesa, Sr. Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Sr-s e Srs. Senadores, é um prazer voltar ao Senado e debater temas que dizem respeito ao interesse nacional.

Gostaria de colocar as coisas mais ou menos da seguinte forma: a PFC nº 42, de autoria coletiva, encabeçada pelo Senador Pedro Simon, altera o inciso II das regras da aposentadoria relativas ao art. 40. Os demais dispositivos são ajustamentos às regras alteradas. E estabelece duas regras fundamentais: tem a Constituição a compulsoriedade aos 70 anos de idade e a voluntariedade. Para esta, estabelece a Constituição, no art. 40, que aquele que se aposentar voluntariamente precisa ter, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício, além do tempo de serviço correspondente.

Pois bem, a questão que temos que deixar clara é saber do que estamos tratando. Estamos tratando do interesse de carreiras ou estamos tratando do interesse do serviço público? E esse é o ponto. Ou seja, se começarmos a discutir o problema do interesse das carreiras na sua progressão, temos que diminuir os tempos de aposentadoria, para fazer um **turn over** maior. Agora, se estamos pensando na conveniência ou não para o serviço público de se estender dos 70 para os 75 anos, a discussão tem que ser posta em termos do interesse público, e não do interesse específico da corporação respectiva.

Agora, é evidente que, como temos “n” tipos de serviços públicos, como foi dito pelo Embaixador Samuel e pelo eminente Vice-Presidente da República, a pergunta é a seguinte: é possível se generalizar ou temos que abrir exceções e tratar diferencialmente, da perspectiva do interesse do serviço público, a extensão da compulsoriedade aos 75 ou aos 70 anos? Hoje, temos uma compulsoriedade geral para 70 anos. Só se aposenta compulsoriamente quem atinge os 70 anos; voluntariamente, se cumprir o tempo de serviço necessário e se ainda teve 10 anos mínimos de serviço público. Gostaria de lembrar que esse período de 10 anos no serviço público foi criado para evitar aqueles problemas de ingresso no serviço público com aposentadoria restrita, o que acontecia na magistratura.

A observação que podemos fazer, de ordem prática, é a seguinte: se V. Ex^{as} considerarem os dados, verificarão que, na magistratura, a aposentadoria por tempo de serviço, antes da compulsória, é muito menor que a aposentadoria compulsória. Ou seja, na

magistratura, prefere-se a aposentadoria compulsória, e os magistrados ficam até os 70 anos. Vejam bem, não estou dizendo que todos os magistrados que tenham iniciado na carreira da magistratura ficam até os 70 anos. A maioria prefere aguardar os 70 anos e pretende que seja estendido para 75.

Os magistrados oriundos do quinto constitucional, ou seja, os advogados e membros do Ministério Público, fundamentalmente os advogados que são nomeados para os Tribunais de Justiça, para os Tribunais de segundo grau, regionais, federais e tribunais trabalhistas; estes esperam cumprir o tempo, hoje, antes de cinco anos, para se aposentar; preferem aposentar-se antes da compulsoriedade.

Na verdade, tudo indica que o quinto constitucional às vezes é utilizado para resolver problemas de remuneração na velhice, porque esse é o fato. O tempo de cinco anos no cargo foi estendido para dez anos, exatamente para evitar este tipo de situação de encurtamento do tempo. Tanto é que o **turn over** dentro dos tribunais, no quinto constitucional, é maior que **turn over**, proporcionalmente, às aposentadorias obrigatórias.

Então, se o parâmetro que V. Ex^{as} vão adotar é o das carreiras, nós temos que levar em conta que as carreiras são distintas. Temos, no caso desta Mesa, a manifestação do Embaixador Samuel relativamente à carreira da diplomacia, em que, ao que tudo indica, são informações genéricas, não tenho dado sobre isso, o fenômeno que acontece na magistratura acontece na carreira dos diplomatas. Isso significa que os diplomatas preferem trabalhar até os setenta anos, para se aposentarem pela compulsória e não pelo tempo de serviço. Isso também acontece na magistratura.

Diz o Ministro da Defesa, o Sr. Vice-Presidente da República, que nos militares a situação é distinta.

Vejam bem, se V. Ex^{as} querem tratar isso da perspectiva das carreiras, podem estabelecer como regra geral na Constituição a aposentadoria obrigatória aos 75 anos, mas poderiam permitir que a legislação infra-constitucional pudessem reduzir para carreiras específicas e tratar isso especificamente, se fosse o caso.

Quando se diz que os tribunais acabam congelando o desenvolvimento da carreira, estamos pensando na carreira e não no serviço. O que interessa a nós? Quando o Senador Pedro Simon nos diz que o Ministro Paulo Brossard tinha condições de prosseguir no seu trabalho, o mesmo se diga do Ministro Moreira Alves, no caso do Tribunal Superior.

No entanto, se V. Ex^{as} considerarem a questão da carreira, é verdadeiro que o estabelecimento do limite de 75 anos alongará a carreira e, portanto, tran-

cará a progressão na carreira. Essa leitura é da perspectiva da renovação dos quadros, da renovação dos próprios tribunais.

Porém, isso não se aplicaria, como percebeu o Senador Aloizio Mercadante, aos tribunais superiores, já que não são tribunais da carreira da magistratura. Então, o discurso de que o limite de 70 anos prejudica o desenvolvimento na carreira, não é aceitável para os tribunais superiores, pois o Tribunal Superior do Trabalho, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal não são

tribunais da carreira. Os tribunais de Justiça, os tribunais regionais federais e os tribunais regionais do trabalho são tribunais da carreira, porque há promoção para os tribunais regionais, os tribunais de segundo grau, por merecimento e por antiguidade, promoções necessárias à abertura das vagas.

Ora, se nós reduzirmos onde tivermos 70 anos e aumentarmos para 75 anos, reduz o número de vagas para o acesso que era por antiguidade e por merecimento. Lembre-se que a promoção é alternada, uma promoção é por merecimento e outra é por antiguidade. Então, esses são da carreira.

Portanto, se a preocupação se dá da perspectiva da carreira, como disse o Senador Aloizio Mercadante, não se aplica isso à magistratura na linha dos tribunais superiores.

Mas a preocupação da carreira se aplica à magistratura e, portanto, se aplica ao Exército. A questão é saber o que se quer. No Brasil, em 1934 e 1937, nós tínhamos um período compulsório de 68 anos; de 1946 a 1988, aumentaram para 70 anos, considerando o aumento da vida útil do indivíduo. Se esse é o critério, aumentamos para 75 anos. Depois, pode-se ajustá-lo.

É evidente que a preocupação mencionada aqui é a da transição. Na transição, aqueles que estão com expectativa da promoção, tendo em vista as vagas que serão abertas pela aposentadoria compulsória de 70 anos, vão ficar paralisados, adiados as suas pretensões por mais cinco anos. Mas isso em um determinado momento, isso pára, porque todos entram num fluxo normal. Ou seja, nós vamos considerar para a reforma constitucional um problema de transição, que se resolve, e o tempo resolve em dez anos, ou vamos discutir o tema da perspectiva exclusiva do momento histórico em que vivemos? Creio que o Senado tem condições de avaliar qual o interesse a ser privilegiado, se é o interesse público na prestação dos serviços, e se é viável, eventualmente, abrir exceções à compulsoriedade.

É preciso deixar muito claro, por exemplo, que se o sujeito fica exposto a determinadas moléstias

na sua atividade ou a determinados riscos, como é o caso do Exército, esse argumento afasta-se, porque a aposentadoria não é obrigatória. Melhor, não é só ao aposentar-se com a compulsória que se pode aposentar com a voluntariedade. Mantida a voluntariedade, esses problemas ficam compensados.

Em princípio, sou favorável à ampliação para os 75 anos. Entendo que isso está dentro da modernidade. A questão é saber se isso deve ou não ser tratado, diferenciadamente, para as diversas carreiras. Se os senhores entenderem dessa forma, basta que se ponha uma vírgula no texto estabelecido na proposta de emenda, fazendo com que as leis complementares e regulamentares da carreira, e aí teria que ser lei complementar para evitar problemas das majorias simples com relação a isso, possam estabelecer para carreiras específicas um tempo diferenciado de compulsoriedade menor que os 75 anos. Dessa forma, estariam compensadas essas dificuldades existentes.

Agora, insisto enormemente, e precisamos deixar isso claro e transparente, nós vamos discutir interesses de categorias ou interesses da Nação? O que convém ao País? Eu daria o exemplo da perspectiva meramente financeira. É lamentável que não tenha vindo a esta audiência o Sr. Ministro do Planejamento. Vejam, se tivermos um alongamento de cinco anos – vamos considerar o caso específico do Supremo Tribunal, levando-se em conta uma remuneração média de R\$21.500,00 por Ministro –, temos um subsídio mensal total de R\$103 mil. Esse subsídio mensal corresponde a um subsídio anual de R\$1,680 milhão, que é a despesa do Supremo com o atual quadro. Se tivermos uma nomeação, teremos a remuneração de R\$107 mil. Vejam a diferença fundamental, num total anual de R\$3,248 milhões. Se ampliarmos para 75, vamos ter uma economia, com mais cinco anos de permanência, da ordem de R\$7 milhões. Será que nós teremos que considerar também as economias que possam se verificar nos Estados em relação ao alongamento das carreiras?

Lembrem que, se temos aposentadoria aos 70 anos e se um conjunto de dez se aposenta aos 70 anos, durante cinco anos vamos ter o dobro da despesa. Se a despesa é dez, passa a ser vinte, porque teríamos que pagar os aposentados mais aqueles que o substituem. Se você alonga em cinco anos terá uma economia correspondente a esses cinco anos, ao longo do tempo. Poderíamos pensar por esse lado, mas para isso deveriam ser feitos os cálculos e creio que a Assessoria do Senado teria condições de fazê-los. A questão é verificar exatamente isso.

Lembro e insisto que, na perspectiva da Magistratura, a questão da carreira na Magistratura não se aplica

aos tribunais superiores, já que os tribunais superiores e o Supremo Tribunal não são tribunais da carreira. Ou seja, o argumento de que isso congelaria os espaços desaparece em relação à magistratura. Isso já não se dá com o Exército e com a diplomacia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Vamos abrir o debate.

Concedo a palavra ao Relator e, posteriormente, a V. Ex^a, que é o autor da convocação.

O Senador Jefferson Peres chegou aqui antes das 10 horas e se inscreveu, de maneira que também não pode ser preterido.

Gostaria, então, de assinalar os que vão debater...

O SR. JEFFERSON PERES (PDT – AM) – O Senador Aloizio Mercadante foi o autor do pedido de audiência? E como se ele fosse o autor do requerimento, eu cederia a vez a Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães PFL – BA) – Certo.

Senadores Aloizio Mercadante, Jefferson Peres, Pedro Simon, Demóstenes Torres, Romeu Tuma, Tasso Jereissati, Juvêncio da Fonseca, Edison Lobão. Se mais adiante for necessário, Hélio Costa.

Com a palavra, o Relator.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Na realidade, gostaria, antes de levantar alguma questão, de fazer algumas observações em relação aquilo que foi dito aqui quanto à tramitação desse projeto.

Na verdade, nós colocamos: “aos 70 anos de idade ou aos 75 anos, após exame médico, na forma da lei, que ateste as condições de saúde do servidor para permanecer em atividade”.

Então, considero, em primeiro lugar, que não há aquela idéia que o Senador Pedro Simon mencionou no início – pelo menos, no meu entendimento – de que isso dependeria da Administração. Eu acho que, do ponto de vista do compulsório, vai depender apenas do servidor. Quer dizer, se ele tem 73 ou 74, não quer aposentar-se e tem uma saúde perfeita, poderá continuar até os 75, na forma como está redigida a emenda. A Administração pode não dar a ele uma função essencial; pode colocá-lo, por exemplo, num quadro em que não tenha uma função específica e essencial. Mas eu acho que isso ficaria na dependência do desejo do servidor, desde que cumprida essa etapa.

Em segundo lugar, em relação às questões levantadas pelo Ministro Nelson Jobim* quanto à carreira e ao serviço, penso, Ministro, que devemos examinar as duas questões. Temos que examinar prioritariamente a melhoria do serviço, a economicidade – isso deve ser

levado em conta –, mas não podemos também deixar de olhar para a carreira. Na verdade, quando há uma carreira muito engarrafada, algumas pessoas se sentem desmotivadas a continuar nela. No caso específico da Magistratura, uma carreira difícilíssima – ser juiz é uma coisa difícilíssima –, muitas pessoas, se não tiverem uma perspectiva de crescimento, de progresso, terminarão desistindo, preferindo ser advogadas ou exercer funções no mercado privado. Então, temos que olhar principalmente o serviço, mas também a perspectiva da carreira.

Em relação aos Tribunais Superiores – mas não ao Supremo Tribunal Federal – apesar de teoricamente os Ministros não serem da carreira dos Magistrados, na prática o são, porque muitos magistrados importantes nos Estados muitas vezes trabalham, com a perspectiva de participarem, dentro daquelas cotas específicas, de um Tribunal Superior. Se o Tribunal Superior estiver mais fechado, ter-se-á uma perspectiva a menos. Então, essas seriam duas questões que eu levantaria.

Outro aspecto que acho importante, na sugestão do Ministro Nelson Jobim – inclusive, eu tinha falado com o Senador Aloizio Mercadante, porque penso que poderíamos tentar um acordo em relação a isso – é a de dizer: “compulsoriamente, com provimentos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, após exame médico, na forma da lei”. Quer dizer, haveria uma lei que garantiria, em algumas carreiras, uma prestação de serviço melhor, mais econômica e também uma perspectiva boa de carreira, que desse motivação aos membros daquela profissão.

Agora, gostaria de perguntar especificamente ao Embaixador como é a questão no Itamaraty. As pessoas esperam pela compulsória? O aumento de 70 para 75 anos traria uma perspectiva negativa para a carreira? Especificamente, o que acontece no Itamaraty?

Em relação ao Ministro da Defesa, eu gostaria de saber a mesma coisa, se no Exército isso traria uma implicação que tivéssemos generais mais velhos, podendo ficar até 75 ou se as regras internas do Exército já não permitem, porque eles têm que passar quatro anos como general de divisão e etc e se essas regras já não fazem com que eles saiam antes.

Com relação ao Ministro Jobim, fiquei admirado ou não entendi provavelmente essa estatística de que a maioria dos membros do Judiciário esperam até os 70 anos. Isso acontece nos Tribunais ou no Judiciário inteiro? Um juiz que não chega ao Tribunal de Justiça, fica na vara até os 70 anos, ou isso é apenas para aqueles que conseguem progredir?

Essas eram as três questões que gostaria de apresentar a cada um dos depoentes, agradecendo

e lamentando que o Governo não tenha mandado o Ministro do Planejamento, porque a sua opinião dele em relação à questão financeira é muito importante, ou pelo menos um representante, já que o Governo tem tanto cargo em comissão que não é possível não ter alguém que pudesse vir aqui dar esses esclarecimentos.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães PFL – BA) – Quero dizer que, a bem da verdade, o Ministro do Planejamento falou comigo da sua impossibilidade de comparecer. De modo que ele não fez nenhuma descortesia, pelo contrário, ele teve a gentileza de comunicar-me a sua impossibilidade.

Temos um hábito, que poderemos quebrar, de três argüentes fazerem as perguntas que são respondidas de três em três. Se V. Ex^a achar conveniente posso mantê-las.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Em primeiro lugar, não fui informado de que o Ministro não poderia vir. Seguramente, ele tinha alguma tarefa bastante importante e isso poderia ter sido contornado pelo papel do Secretário-Executivo do Ministério, como foi feito com o Ministério das Relações Exteriores e seguramente nós encontraríamos um representante.

De qualquer forma, prejudica a audiência, mas não compromete pela qualidade das exposições que foram feitas.

Concordo, em linhas gerais, com o que foi exposto, em particular com o Ministro Nelson Jobim, de que a discussão deve ser feita sobre qual é o papel do Estado e do servidor público perante a sociedade brasileira. O argumento da experiência de uma carreira poder estimular a manutenção de um servidor na sua função depois dos 70 anos, seguramente, é um argumento bastante consistente e motivou a iniciativa do Senador Pedro Simon e há disposição desta Comissão de buscar encontrar uma solução para essa questão.

Quando fazemos uma análise comparativa, a experiência internacional não resolve o problema nem esclarece muito. Nos Estados Unidos não há limite qualquer no serviço público. Mas, em outros países, que têm uma expectativa média de vida superior à do Brasil, como é o caso da Espanha por exemplo, (74 anos para o homem e 81 anos para a mulher), o limite é 70 anos; no caso da Áustria (idade média de 74 anos para o homem e 80 para a mulher), é 65 anos o limite máximo para o servidor público; na Alemanha (74 anos para o homem e 80 anos para a mulher), o limite máximo é 73 anos; na França o limite máximo é 65 anos e a expectativa de vida do homem é de 75

anos; no Brasil, a expectativa média é 71,3 anos, e o nosso limite é 70 anos.

Então, comparado com esses países, estamos com uma idade para o serviço público semelhante à expectativa média de vida. Portanto, melhor posicionado sobre esse argumento do que outros países que estamos comparando, com exceção dos Estados Unidos. Agora, o servidor público tem uma expectativa de vida seguramente melhor e superior à média da população, especialmente em algumas carreiras. Então, sob esse ponto de vista, não resolvemos o problema.

Agora, sob o argumento central, que é a prestação de serviço à sociedade, se é verdade de um lado que o servidor depois dos 70 anos tem experiência, vivência, competência que ajudaria na prestação do serviço, quando a carreira é orgânica e a prorrogação desse prazo venha a significar o engessamento da promoção se toda a carreira, tenho dúvidas se, do ponto de vista motivacional, a estrutura funcional do Estado será contemplada com mais disposição de trabalho, dado que os salários já são baixos no serviço público em geral. Quer dizer, a promoção é um fator de muito orgulho, é aquilo que motiva a continuidade do servidor no trabalho. Usando o exemplo das Forças Armadas, que conheço um pouco. O jovem entra na Escola Preparatória de Cadete com quinze anos. Depois vai para a Amam por mais quatro anos. Quando é Coronel, 52 anos, 53 anos, já tem o tempo de serviço para se aposentar. E se não tem nenhuma perspectiva de sair General, seguramente vai para a reserva, como a maioria. Quando sai da Escola Militar, se não tiver um terço superior da carreira, seguramente não será promovido a General. Ele já sabe que não será promovido a General. E consegue a função para poder se aposentar, mas não a vaga.

Se aprovarmos que esse princípio vale para todas as carreiras, vamos trabalhar com a seguinte hipótese, Senador Pedro Simon: o alto Comando do Exército analisa que todos que estão ali são competentes, indispensáveis e que todos devem permanecer mais cinco anos. Portanto, a partir da promulgação do texto, que todos têm condições básicas de saúde.

Ficarão cinco anos. Ora, se todos os generais do Exército ficam cinco anos, nenhum general de divisão será promovido durante cinco anos. Nenhum general de brigada será promovido durante cinco anos, nenhum coronel será promovido durante cinco anos, nenhum tenente-coronel será promovido, nem o major, nem o capitão, etc. Vamos engessar de tal forma a instituição, que tenho dúvidas se o argumento prioritário que foi apresentado aqui, com o qual compartilho, será de melhor serviço ao Estado, de melhor serviço à sociedade. Acho que não será, porque vamos, evidentemente, pre-

servar a experiência de treze generais do Exército e, em contrapartida, toda a estrutura militar será privada de qualquer perspectiva de promoção durante cinco anos, sendo que a partir de general, todos podem ir para a reserva, e irão.

A mesma coisa vejo na diplomacia. No topo da carreira, nenhum ministro de Primeira Classe não se aposentar durante cinco anos, toda a carreira do Itamaraty ficará engessada.

Isso significa que devemos nos abdicar dessa possibilidade? Não. Como eu disse, nos órgãos superiores da magistratura, deve ser implantado imediatamente. Não vejo nenhum tipo de empecilho, porque aí você avalia do ponto de vista do colegiado interesse de ficar, que alguns talvez nem fiquem, mas não prejudica o desempenho da carreira.

Nas outras estruturas, temos que ter mais cuidado. Mas a solução proposta pelo Relator é reforçada pelo Ministro Nelson Jobim. Já havíamos dialogado sobre isso. Parece-me a solução, qual seja, aprova-se o princípio geral. Se o indivíduo experiente, profissional, competente, que serviu ao Brasil durante tanto tempo, pode, sim, pedir para ficar. E se o órgão achar que ele deve ficar, ficará, mas com regras específicas para cada carreira e regras que contemplem duas situações: implantar isso progressivamente. Por exemplo, no primeiro período, não mais de 20% pode ficar dos que estão no topo da carreira, ou 30%. Ou se faz por etapas; um ano a cada ano a mais. De tal forma que uma geração na fique privada de promoção por cinco anos, porque isso evidentemente comprometerá a qualidade do serviço público, desmotivará as estruturas funcionais que são fundamentais na sociedade brasileira.

Então, se fizermos isso com leis específicas para as carreiras de Estado, dialogando, construindo conjuntamente com essas carreiras, teríamos mais tempo para amadurecer, acho que devíamos aprovar a PEC, aprovar a possibilidade do princípio geral e, depois, tratarmos essa matéria com mais profundidade, dependendo da especificidade da carreira, dependendo da especificidade de cada carreira, construindo um procedimento que seja progressivo. Desta forma, contemplaríamos a possibilidade de aproveitar as experiências e respeitando a motivação fundamental da carreira, que no serviço público é a promoção, sobretudo a promoção pelo mérito. Se retirarmos isso, vamos prejudicar a qualidade do serviço público, seguramente em funções que são indispensáveis à sociedade brasileira.

Por isso concordo com a sugestão. É um bom caminho que poderíamos construir. E na lei complementar, poderíamos amadurecer as regras e o processo progressivo de implantar esse procedimento para não

engessar as carreiras que são essenciais à qualidade do serviço público do País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA) – Com a palavra o nobre Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) – Sr. Presidente, Eminente Senador José Alencar, vice-Presidente da República – digo Senador, porque S. Ex^a será sempre. Eu vi a estranheza no rosto do Senador Antonio Carlos – Ministro Samuel Pinheiro Guimarães, Eminente Ministro Nelson Jobim, Sr. Relator, não há dúvida de que esta será uma discussão infundável. Temos sempre de estabelecer a relação custo-benefício. Há um custo e um benefício; um benefício de evitarmos o desperdício de recursos humanos, de mantermos no serviço público homens e mulheres válidos. Isso é um benefício muito grande; e expulsá-los é um custo.

Por outro lado, o alargamento da compulsória tem o custo de realmente retardar a progressão funcional. Por outro lado, o benefício financeiro seria muito grande, principalmente se nós tivéssemos a coragem de mexer na aposentadoria voluntária. O custo financeiro disso é muito alto. E dói ver em um país pobre, como o Brasil, pessoas com sessenta anos aposentadas. Que me perdoem os servidores públicos, mas isso é verdade. Mas, como não há nem condições políticas de mexermos nisso, vamos Eminente Ministro Nelson Jobim, ficarmos apenas com os Tribunais Superiores, que como V. EX^a assinalou, não tem prejuízo nenhum para servidores de escalões inferiores, uma vez que o cargo de Ministro de Tribunal Superior não é final de carreira.

Realmente, o Supremo Tribunal Federal, o STJ e o Tribunal Militar sofrem, quando são desfalcados de homens com setenta anos, ao terem de ir para casa. Creio que os tribunais ganhariam muito com isso. Por outro lado, haveria um outro benefício. Dificilmente, nessa idade, um Presidente da República teria a possibilidade de nomear a maioria dos membros do Tribunal, o que não deixa de ser inconveniente. Estou falando em tese. Não mexam naquele Governo. Se bem que isso não, no topo, não continuaria a mesma possibilidade.

Mas, o que me preocupa é uma coisa, Ministro Nelson Jobim. Vamos que seja pacífica que a elevação da compulsória para os Tribunais Superiores. Não haveria nenhuma resistência nem política quanto a isso. E não sei se poderia chamar isso de privilégio dado aos tribunais superiores, uma vez que eu creio que 90% dos servidores públicos não atingem a compulsória; eles se aposentam antes. Eles não vão até a compulsória; eles não querem ficar até lá. Tanto 70 como 75 anos, eles se aposentam voluntariamente.

Mas, o que me preocupa é outra coisa, Ministro Nelson Jobim. Estamos em um País chamado Brasil, e a realidade brasileira é outra. A possibilidade ou a probabilidade de uma pessoa, após 70 anos, entrar no processo de senilidade é muito maior do que uma pessoa com menos de 70 anos. Com 80 anos, isso aumenta ainda, enfim, é progressiva. E grande a possibilidade de entrarem em processo de senilidade, não a senilidade total, mas aquela de lapsos de memória, etc. Na proposta diz que se submeteriam ao exame médico. E depois, ficariam cinco anos sem exame médico. Eu lhe pergunto: conhecendo este país como eu conheço, o corporativismo, a amizade que se forma em um tribunal. Até entre 81 Senadores a amizade é grande, imagine entre 11 Ministros do Supremo!

Até por humanitarismo, seria difícil convencer esse Ministro do Supremo ou do STJ a se aposentar antes de 75 anos, já com alguns sinais de decrepitude. Pergunto: quem iria botar o guizo no pescoço do tigre decrépito? É a minha preocupação. Talvez se fossem submetidos a um exame anual periódico depois de 70 anos eu ficasse mais tranqüilo.

Agora, concordo que deveríamos, sim, conceder o aumento, a elevação da compulsória para os tribunais superiores, com essa ressalva, essa preocupação da minha parte. Eu gostaria de ouvir sua opinião.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL-BA) – Peço ao Senador José Jorge para repetir a pergunta em relação ao Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Pois não, Sr. Presidente. Eu gostaria de saber uma opinião do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães sobre a questão específica do Itamaraty. Na situação atual, a maioria do quadro do Itamaraty vai até os setenta anos, usa a compulsória ou se aposenta pelo tempo de serviço normal, como o Senador Jefferson Péres citou, como na maioria do serviço público?

Segundo: essa questão do aumento traria efetivamente um engarrafamento na carreira de diplomata que pudesse prejudicar a qualidade ou a motivação das pessoas que estão no nível inferior da carreira?

Enfim, talvez o Embaixador pudesse ser um pouco mais específico em relação à carreira do Itamaraty, que pela sua importância gera a maior preocupação em nós Senadores. Era somente isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL-BA) – V. Exª responderá aos três que falaram sobre o Itamaraty, a começar pelo relator.

O SR. SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES – V. Exª gostaria que eu fizesse isso agora?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL-BA) – Agora cada um vai fazer, depois mais três.

O SR. SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES – Faço isso agora, não é, Sr. Presidente? V. Exª me dá a palavra agora?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL-BA) – A palavra está com V. Exª.

O SR. SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES – Muito obrigado.

Quanto à primeira pergunta, é muito raro um diplomata se aposentar antes da idade da compulsória.

Quanto à segunda, se haveria engarrafamento. Toda carreira diplomática tem uma legislação específica, exceto no caso da idade da aposentadoria. Há todo um sistema próprio de recrutamento, de promoção, de designação para os cargos diferentemente de outras carreiras. Talvez semelhante à militar. Os cargos podem ser exercidos por pessoas que estão em determinados níveis da carreira.

O que eu havia mencionado antes, as questões relativas a certas peculiaridades da carreira, é a necessidade do rodízio e do estímulo para atingir determinados cargos. Então, uma idade de compulsória mais avançada gera pelo menos dois problemas: ao voltarem, pessoas que exerceram cargos, digamos, muito importantes na hierarquia são extremamente difíceis de serem designadas. Essa é uma questão prática e extremamente difícil. É como se fôssemos designar, numa carreira militar – fazendo uma comparação que não é precisa –, alguém que exerceu o comando de um exército para voltar a ser comandante de um batalhão. Isso não é possível. Então, na carreira, já há uma relação entre os cargos e os níveis da carreira.

Por outro lado, é necessário o rodízio, o aumento da idade compulsória faz com que se engarrate principalmente a questão do rodízio no exterior. Isso é extremamente importante, porque não convém, por várias razões, inclusive políticas, que um embaixador fique muito tempo em um país. É necessário que ele saia de um país para outro, até por razões políticas, porque, normalmente, os governos mudam, e às vezes é importante que o embaixador também mude.

Desse modo, há todo um sistema de estímulos, inclusive no início da questão do engarrafamento, para estimular as pessoas a enfrentarem aquelas dificuldades que mencionei na minha intervenção inicial.

No caso específico, há uma representação direta do Estado pelo diplomata, tanto que os demais funcionários públicos não representam o Estado diante de outros Estados. São funcionários do Estado dentro do Brasil.

As questões relativas às dificuldades de natureza pessoal são muito acentuadas. Quer dizer, é normal que as pessoas tenham de se separar dos seus filhos,

a partir de uma certa idade, para cidades totalmente diferentes, dos seus amigos, etc.

Assim, é necessário um sistema de estímulo, pois a capacidade e a possibilidade de ser promovido são muito importantes. Há sempre aquela dificuldade. Por um lado, há o aproveitamento da experiência das pessoas de uma idade mais adiantada e, por outro, a necessidade de estimular a eficiência do sistema por meio de uma carreira que não fique muito engarrafada.

Acho que respondi às perguntas do Senador.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a.

Agora, em resumo, do ponto de vista do Itamaraty, V. Ex^a seria contrário ou favorável?

O SR. SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES – Diria que o Itamaraty é favorável a que haja uma legislação específica para o Itamaraty, como já há em relação aos outros aspectos da carreira,

que são regulados por lei específica, diferente da Lei Geral do (?), exceto a questão da idade compulsória

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Realmente, acho que isso reforça nossa posição de colocar na forma da lei complementar, como sugerido. Estamos chegando a um consenso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães PFL – BA) – O Vice-Presidente, Ministro José de Alencar, pode responder às perguntas que julgar conveniente.

O SR. JOSÉ DE ALENCAR – A exemplo do Itamaraty, também as Forças têm as suas normas. Por exemplo, estivemos examinando o tempo de um ministro do Superior Tribunal Militar: ele é curto, de quatro, cinco, seis, até oito anos. Essa informação é importante para a Comissão, porque realmente o militar, quando chega ao generalato, já tem mais de 50 anos; e o generalato dura, no máximo, 12 anos. Então, ele tem de se aposentar a partir do momento em que complementou esse período. Normalmente, ele vai para a reserva antes dos 70 anos.

Agora, há casos excepcionais, em que o indivíduo pode alcançar os 70 anos. Com relação, por exemplo, ao Superior Tribunal Militar, temos aqui o tempo no cargo, que gira em torno de seis anos e três meses, de seis anos nove meses, cinco anos e três meses, quatro anos e sete meses, quatro anos e cinco meses, cinco anos, quatro anos, cinco anos, nove anos. Há um caso excepcional, um almirante de esquadra do Rio de Janeiro, que ficou nove anos, ou seja mais quatro anos.

Então, é realmente um tempo curto, é um tempo curto para o exercício da atividade militar no Judiciário.

Aqui, por exemplo, não vemos nenhuma dificuldade. A polêmica maior da PEC é com relação à alternância, como explicou muito bem o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães. No caso dos militares, por exemplo, a alternância também vai ficar reduzida, porque, se o cidadão puder se aposentar aos 75 anos de idade, é óbvio que haverá necessidade de mudanças também nas normas da carreira.

A vida é dinâmica. Agora, por exemplo, se está analisando a questão da nova expectativa de vida, que foi brilhantemente

contestada pelo Senador Aloizio Mercadante. A nossa expectativa é de 61 ou 62 anos...

O Sr. (Orador não identificado) – Setenta e um anos.

O SR. JOSÉ DE ALENCAR – Setenta e um? Eu tinha entendido 61 e ia protestar, porque 61 anos... Tudo bem, 71 anos.

Ele faz referência, por exemplo, à aposentadoria na Alemanha, que, pelo exemplo que ele trouxe, é aos 73 anos. Há países onde as pessoas se aposentam mais jovens, como na França. Mas a França, obviamente, possui condições para fazer provavelmente melhores do que na Alemanha. Ainda que nós também tenhamos muitas opções de lazer nas nossas belas praias etc., o cidadão no Brasil pode ser melhor aproveitado. Setenta e cinco anos é uma idade em que todos nós ainda somos produtivos – obviamente, refiro-me às pessoas que têm saúde; quem não tem saúde, pode ser obrigado a se retirar com 50 anos. São necessárias adaptações.

Por exemplo: a entrada em vigor gradual – um ano, dois anos, três anos e aí, em cinco anos, se chegaria lá – é uma boa proposta que também foi colocada pelo Senador Aloizio Mercadante. O mesmo poderíamos dizer com relação ao percentual. Agora, ficou evidente, não há nenhuma dúvida de que, no caso dos tribunais superiores de Justiça, isso pode acontecer sem nenhum problema porque não há nenhuma vinculação de carreira.

As audiências públicas em matérias dessa natureza são de grande valia, porque representam oportunidades para se debater melhor. O que se deseja é uma solução que atenda não só o interesse do Estado, mas também o das pessoas. A esse respeito foi também muito bem colocada uma pergunta pelo Ministro Nelson Jobim, que chegou à conclusão de que há economia, de que a medida traz economia para o erário – isso foi informação do Ministro Nelson Jobim.

Agora, é só essa a razão pela qual devemos consultar o interesse do Estado? Não. Há outras razões. Acreditamos que o cidadão que tiver oportunidade de trabalhar mais cinco anos, com a experiência que tem,

poderá dar uma grande contribuição em determinadas áreas, especialmente, acredito, no Judiciário. Com saúde, um homem de 75 anos sabe mais do que um homem de 70 anos; ele tem mais experiência na sua função de julgador. É claro.

Temos, por exemplo, dentro das Forças, alguns que são a favor e outros que são contra. Mas as pessoas não podem também assumir uma posição sem estarem rigorosamente informadas. E num caso dessa natureza para se estar rigorosamente informado é preciso que o assunto seja amplamente debatido e que cada um tenha oportunidade de trazer as suas informações. Acho que esta entrada em vigor gradual ou por percentual ou por tempo é importante e deve ser objeto de debate no Senado da República.

A minha posição continua a mesma, até por coerência sou a favor que possamos nos aposentar com cinco anos mais, porque isso também abre um espaço para que acreditemos na nossa utilidade plena. E isso é bom, até como motivação de trabalho e de vida para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães PFL – BA) – Com a palavra o eminente Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Volto a insistir no sentido do que ficou muito claro. E aqui eu diria ao Senador Relator que, na verdade, considerando a questão legal, os Tribunais Superiores e o Supremo não são tribunais a carreira. Porque não há promoção para esses tribunais, quer por antiguidade quer por merecimento. A promoção para os tribunais de segundo grau, sim, dá-se por antiguidade e merecimento. Então, na verdade, o que temos é o seguinte. Vem a observação feita pelo Senador Aloizio Mercadante que é importante considerar nessa situação.

Na verdade, os servidores do sistema Judiciário, tal qual se passa no Itamaraty, têm esta condição: a aposentadoria se dá normalmente no final do período, ou seja, com 70 anos. Os juizes tendem a isso. Só não tendem a isso se, nos cálculos que eles possam fazer, verificam que não têm condições de chegar ao tribunal na sua promoção. Se não têm condição de chegar ao tribunal na sua promoção, calculando o **turn over** médio naquele tribunal, ele acaba se aposentando voluntariamente. Ou seja, ele permanece na carreira e vai até os 70 anos, se dentro da movimentação no tribunal, entre as entradas e as saídas, ele tiver possibilidade de ir para lá.

Temos, então, a seguinte situação. O aumento do tempo de 70 para 75 pode estimular a saída no meio da carreira, ou seja, crescer a aposentadoria voluntária, no sentido de aumentar o desejo da aposentadoria voluntária tendo em vista a circunstância de que não

vai conseguir chegar ao ápice da carreira. Isso terá que ser examinado caso a caso. Agora, o que é muito claro, e volto a insistir, no STJ, por exemplo, no Superior Tribunal de Justiça, as vagas correspondentes a um terço do STJ são providas nas pessoas de juizes oriundos dos Tribunais Regionais Federais, mas não têm direito à promoção nem por merecimento para este Tribunal, eles são votados numa lista triplíce do Tribunal Superior de Justiça, e depois dessa lista triplíce, o Presidente da República escolhe um. Ou seja, o universo da escolha é limitado. Não há, portanto, promoção e não há carreira neste caso.

No Supremo não há este problema, porque no Supremo não há necessidade de ser da carreira, ou seja, são escolhas do Presidente da República, indicação ao Senado, etc. Já no Tribunal Superior do Trabalho, a situação é um pouco diversa, porque lá quatro quintos do tribunal vêm da carreira da magistratura trabalhista e outro quinto do tribunal, escolhidos também por lista, etc, etc, a limitação é maior, ou seja, quatro quintos, e outro quinto de advogados e promotores. No STJ um terço é de tribunais regionais federais, o outro terço de tribunais de justiça e outro terço é dividido entre advogados e promotores, ou seja, há uma diferença estrutural.

Nessa forma insisto que não há dificuldades em relação a carreira, ou seja, nenhum juiz de primeiro grau que já completou tempo de aposentadoria, já tem condições de se aposentar, cumpriu 60 anos de idade e os 35 anos de contribuição, condição para a aposentadoria voluntária, agora aplicável aos juizes.

Por força da remissão que é feita pelo art. 93 da Constituição, nós vamos ter um estímulo a essa aposentadoria, ou seja, o fato de ter vaga ou não abrir vaga no Tribunal Superior não altera absolutamente a situação; altera, isto sim, a situação em relação ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Federal ou Regional correspondente.

Então, com isso, o Senador Aloizio Mercadante tem um pouco de razão no sentido de que o engessamento da carreira vai estimular a aposentadoria voluntária, porque o sujeito não tem condições de chegar ao ápice da carreira, considerando a extensão. Mas isso se resolve com o tempo, uma vez que na entrada inicial dos 75 estaria resolvido o problema.

O Senador Jefferson Péres tem razão quanto ao que se referiu. É evidente, é uma questão de termos isso com clareza. Num ambiente de 30, ou de 10, ou de 11, ou 33, ou 27, ou 37, que são os Tribunais Superiores, num ambiente de 60, ou de 120, ou de mais 300, que é o Tribunal de Justiça de São Paulo, as coisas ficam um pouco diferentes. Por exemplo, quanto menor é mais difícil fazer com que a espada de Damocles

caia sobre a cabeça daquele que se tem como doente, salvo ódios pessoais. Portanto, não há dúvida – e o ministro está dizendo – que as relações pessoais no Brasil são um elemento importante no que diz respeito a esse tipo situação.

Então, se V. Ex^{as} optarem por uma solução legal, não deveriam, do meu ponto de vista, mencionar na Constituição que será submetido a exame médico. Estabeleçam na lei os requisitos e as formas mais convenientes, porque, se engessar na Constituição, depois ficará muito mais difícil contornar eventuais equívocos. E o problema são os contra-casos que aparecem nos exemplos. Portanto, V. Ex^{as} não devem, engessando esse item na Constituição, renunciar à possibilidade de ter alternativas que não essas para resolver situações específicas, referidas pelo eminente representante do Ministério das Relações Exteriores.

Quero dizer a V. Ex^{as} que sou absolutamente contrário a engessamento de coisas em Constituição, pois só determina duas coisas: ou a reforma da Constituição, ou a quebra desta, porque os fatos não a esperam. Ou se derruba a Constituição ou se emenda a mesma, como está acontecendo, no momento em que se engessa tudo na Constituição. Deixem a abertura e lembrem o seguinte: o engessamento da Constituição corresponde à redução das possibilidades dos próprios senhores, que são os legisladores, de estabelecerem alternativas que o tempo possa determinar.

Então, estabelece-se uma forma de reforma dos modelos pela legislação infra-constitucional e não pelo texto constitucional, na forma da lei. Aí a conveniência de ser lei complementar ou lei ordinária é uma questão que V. Ex^{as} terão que examinar. Talvez seja conveniente a complementar ou não, dependerá de uma análise de V. Ex^{as}. Entendo que, nesses casos, em relação à Magistratura, não tenho a mínima dúvida sobre a aplicabilidade tranqüila em relação aos tribunais superiores. Em relação aos demais, dependeria desse exame que se poderia fazer no texto legal e estabelecer regras que possam estimular a permanência na carreira.

Observem uma coisa curiosa: na Magistratura surgiu um problema que é o preço que se pagou pela experiência profissional. Observem bem. O texto, agora reformado, aumentou de dois para três anos a exigência de experiência profissional para o concurso à Magistratura. Ocorre que o magistrado fica três anos em estágio probatório. Então, o que pode está acontecendo? Um jovem que se forma e começa a trabalhar, em três anos, se ele é muito bom, se estabelece e aí opta em não ir para a Magistratura porque corre o risco de ter que fechar o seu escritório profissional, ir para a Magistratura, e não ser confirmado, tendo que começar tudo de novo. Então, isso determinou uma não-procura

da Magistratura por aqueles personagens mais qualificados dentro dos cursos, mas que não têm, digamos, aquilo que se chama “vontade de ser juiz ou vontade de ser promotor”, que não tem o ânimo da carreira. Esse negócio de vocação é uma coisa meio estranha porque as vocações normalmente acontecem e depois tentamos justificar que foi vocação, mas, no fim, não foi, foram circunstâncias do processo histórico etc. Mas o fato é que, nesses casos, temos esse exemplo.

Creio que o assunto tem que ser tratado com lucidez, e a lucidez significa não fechar a porta para o tratamento de situações diferenciadas. O fechamento da porta significa que os senhores estão jogando para o futuro alguma coisa que o futuro pode negar, que é a necessidade de ter tratamentos diferenciados, aliás já identificados pelo próprio representante do Itamarati. Não tenho condições de avaliar pessoalmente os argumentos, porque ele conhece o assunto. Agora, é preciso tempo para examinar isso. Isso só pode ser feito na elaboração legislativa ordinária ou complementar, mas nunca na legislação constitucional. Ou seja, não fechem janelas para tentar resolver contra casos e necessidades circunstanciais que o desenvolvimento do processo histórico lembra.

Lembrem-se, quando eu disse que temos que levar em conta a qualidade do serviço público, evidentemente a qualidade do serviço público está vinculada à carreira. O que foi dito pelo Senador José Jorge, quando se refere que temos que considerar também a carreira, lembra que o desenho da carreira é sempre feito na condição da prestação do serviço público. Por exemplo, se numa determinada carreira isso representa uma expulsória, um alimento à voluntariedade, ou seja, a aposentadoria voluntária, teríamos que encontrar um mecanismo para preservar o serviço público com a sua integralidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Passemos à segunda etapa.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quero agradecer as honrosas presenças aqui do Sr. Embaixador, do querido vice-Presidente da República e do companheiro de lutas antigas, o Presidente Jobim.

Engraçado como há uma diferença entre se querer fazer uma coisa e botar no papel e a interpretação que dão àquilo que se quer fazer. Quantos anos faz que o Brossard se aposentou?

O SR. NELSON JOBIM – Ele se aposentou no final do Governo Itamar, em 1993. Depois, assumiu o lugar dele o Ministro Maurício Corrêa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Então, faz anos que este projeto está tramitando.

Vejo aqui, por exemplo, agora e me surpreendo – e o vice-Presidente chamou a atenção para o fato de que às vezes não lemos na verdade, o projeto que está aqui não é o projeto que apresentei. Como é que ele está aqui desse jeito, sinceramente não sei. Mas o projeto que defendo é diferente a toda discussão que está sendo travada.

Defendo que, em casos excepcionais, o cidadão achando que tem essas condições peça para ficar, e a administração, até acho que não devia ser a administração lá no canto, a administração no seu geral, o Presidente da República ou alguém semelhante, vai dizer se ele pode ficar.

Então, dou os exemplos: Paulo Brossard deve ou não deve ficar mais cinco anos? O Jatene deve ou não deve ficar mais cinco anos?

Lá na Embrapa, que ontem festejou mais um aniversário – eu sei, a direção da Embrapa falou comigo, de gênios que eles têm ali, de pessoas espetaculares que eles têm ali, que estão no meio de uma revolução tecnológica, têm que ir para casa porque vão completar 75 anos. E, lá fora, o mercado está de olho arregalado, principalmente as multinacionais, esperando o cara para botar lá dentro.

O que estou discutindo é isso, e estou vendo aqui o prezado líder do Governo, Aloizio Mercadante, e o próprio presidente do supremo, com lógica, falando que isso vai engessar... A minha proposta, até diria o seguinte: “aos 70 anos, ou se assim o desejar e for do interesse da administração pública...”. Tem que ter as duas coisas. Quer dizer, ele deseja, ele pede e a administração pública vai dizer sim ou não. E até aí é que eu acho que não deve ficar no impasse da corporação, porque, se ficar, todos vão ficar para os 75 anos. “Eu coloco fulano; fulano coloca beltrano, e beltrano, quem for do interesse”.

A minha proposta é para os casos excepcionais. Para o Itamaraty, por exemplo, pode ser importante que o embaixador “X” fique em Washington – embora esteja completando 70 anos – por mais um ano para completar um trabalho que está fazendo.

A corporação poderá achar que é preciso. Se for assim, ele pedirá, e a corporação vai concordar. Mas será um caso especial. No Exército, será mais raro, difícil, mas poderá haver uma excepcionalidade. Talvez para o bem do serviço público, pelo que a pessoa significa para a corporação ou porque está fazendo uma transformação, uma alteração ou seja lá o que for, poderão pedir, e o Governo dirá se aceita.

Vi o meu amigo Nelson Jobim, o líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e o Sr. Embaixador falando, como se fosse uma rotina, que todos que

chegam aos 70 anos pedem para ficar no serviço por mais cinco anos.

O SR. – Excelência, examinamos o texto como está.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Está certo. Sou o primeiro a reconhecer isso. Por isso, faço questão de dizer que eu gostaria que fosse examinado o contexto do que apresento: compulsoriamente, (incompreensível) aos 70 anos de idade, ou, se assim o desejar e for do interesse da administração, em casos excepcionais, aos 75 anos. Essa é a proposta que apresento, para caracterizar a excepcionalidade do caso.

Com toda a sinceridade, não é do meu interesse, nunca pensei em apresentar um projeto para que todos trabalhassem até os 75 anos. Se fosse assim, preferiria discuti-lo aqui. Vamos aumentar para os 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória? Haverá vantagem para alguns e não para todos.

O que estou comentando, volto a repetir, são casos específicos. Várias instituições me procuraram, dizendo: “na universidade, o professor fulano de tal está escrevendo um livro, fazendo um trabalho notável com a equipe dele, por isso pensamos que ele deve ficar por mais cinco anos”. A universidade dirá “sim” ou “não”. É um caso específico. Nem todo professor universitário que chega aos 70 anos deve continuar trabalhando até os 75 anos.

Por isso disse, referindo-me às panelinhas, que deveríamos fugir da decisão lá em baixo, ou seja, que a decisão deveria vir mais para cima. Não sei. Vejam como é difícil a questão. A minha intenção é de muita clareza. Quero uma coisa, mas a burocracia neste País a torna difícil.

Ministro Jobim, V. Exª entendeu a idéia? E V. Exª Sr. Embaixador?

Em casos excepcionais, o cidadão poderá pedir, e a administração, se quiser, poderá aceitar mais cinco anos. Se o exame de saúde vai constar ou não da lei é outra coisa. Mas do meu projeto desapareceu a palavra “excepcional”, que eu coloquei. Em casos excepcionais, ele poderá pedir, e a entidade poderá aceitar. O mais engraçado é que estou falando isso todos os dias. Estão-me procurando, e eu estou falando isso. Ouço o Senador Aloizio Mercadante falar uma linguagem diferente e não entendo S. Exª. Eu estou falando uma coisa, e S. Exª está dizendo outra. S. Exª é que está certo. O texto diz uma coisa, e eu estou falando outra; realmente não é o contexto. Peço desculpas pelo meu equívoco, não sei como apareceu aqui, mas esse não é o texto da minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente; Sr. Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Sr. Vice-Presidente da República, Ministro de Estado da Defesa, José Alencar; Sr. Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Samuel Pinheiro Magalhães; Sras e Srs. Senadores, a proposta feita pelo Senador Pedro Simon parece-me, neste instante, que não pode prosperar, porque a Constituição não tem como tratar de forma desigual seus cidadãos. Ao contrário, a igualdade sempre esteve perante a lei. Então, como vamos deixar a critério de alguns e a critério da própria pessoa e da administração, que aquela pessoa possa continuar trabalhando no serviço público e outras não possam continuar?

Na realidade, V. Ex^a tem razão, porque existem os gênios como o ministro que recebemos aqui, o Paulo Brossard, ou como o Ministro Moreira Alves, mas, constitucionalmente, acredito que não temos como tratar disso. A melhor maneira parece-me que é o texto apresentado por V. Ex^a porque ele estende para 75 anos, ou seja, haverá possibilidade de que esses gênios, que essas pessoas com talento extraordinário possam continuar no serviço público, mas não podemos deixar que as outras que não têm esse mesmo talento possam ser discriminadas – penso eu.

Em relação à alteração, acho que é extremamente meritória. O brasileiro vive mais, é claro que podemos comparar com outros países. Mas há possibilidade, principalmente naquelas carreiras que detêm o poder, de as pessoas quererem continuar na carreira porque detêm, de certa forma, o poder, que elas continuem.

O amanuense comum não quer permanecer na carreira, deu o tempo dele, 60 anos de idade, 35 anos de contribuição, 10 anos de cargo público, ele vai embora. Agora, o Promotor quer ficar na carreira, o juiz quer ficar na carreira, o militar quer, o diplomata quer, porque, de certa forma, eles têm alguns benefício. E se não tem benefício nenhum, ele tem uma maneira de influenciar a sociedade. Por que o promotor e o juiz, que só recebem salário, permanecem no cargo? Porque eles se afeiçoam aquilo, ainda que esteja numa comarca de interior, é importante para ele continuar decidindo sobre a vida de alguém, sobre o patrimônio, sobre os bens, sobre soltar, sobre prender. Se ele for para casa, ele é só um avô e vai deixar de decidir a vida das pessoas e vai tomar canelada do neto.

Essa é a razão por que os juízes, promotores e outros – e aí tem uma série de benefícios que não

quero discutir – querem permanecer nessas carreiras típicas do Estado.

E disso que estamos tratando. Em relação aos militares, por exemplo, se eles quiserem continuar com o mesmo código deles, com o mesmo tratamento, com o mesmo estatuto, o que impede? Como bem disse o nosso ministro, a aposentadoria hoje já é compulsória aos 70 anos, mas os militares saem compulsoriamente antes e isso não ofende a Constituição. Se houver essa necessidade, ele pode continuar. Acho, sinceramente, que há, até tentei levar essa discussão na reforma da previdência, mas ela não foi adiante. Há diferenças, por exemplo, entre professor primário e professor universitário. O professor universitário adquire uma condição de ensinar melhor, ele se torna mais preparado, enquanto o professor primário, a professora com 30 anos de escola está dando beliscão no aluno não agüenta mais.

A mesma situação é o policial civil ou militar. O policial civil que trabalha com área de inteligência está cada dia melhor, então ele tem que ficar mais tempo no serviço. O policial militar, não é que ele está cada dia pior, mas à medida em que ele está na rua, enfrentando o estresse, a troca de tiros com delinquentes, com 55 anos de idade, ele já é completamente estressado. Quer dizer, ele tem que ter um tratamento diferenciado.

Parece-me óbvio – acho inclusive que o Ministro Nelson Jobim quis dizer isso, com toda gentileza, com toda lhanza que lhe é peculiar – que a questão dos tribunais superiores está resolvida, não há problema algum. Mas se nós pudermos fazer isso também para o primeiro grau e segundo grau da magistratura e do Ministério Público, que problema há? Vai sim, criar um entrave porque determinadas pessoas não serão promovidas por cinco anos, mas isso vai se resolver com o tempo. E claro que há expectativa, mas não serão esses cinco anos também que vão oxigenar o Ministério Público e a magistratura de tal forma que haverá uma mentalidade ou uma mudança de mentalidade absolutamente radical.

De sorte que penso, pedindo inclusive vênias ao Senador Jefferson Peres que tratou do assunto, em relação ao guiso. Quem vai colocar o guiso no ministro? Ninguém. Assim como não colocamos o guiso no senador. Quantos de nós, às vezes, têm problemas, quem coloca o guiso no senador? Ninguém. Isso vai continuar acontecendo porque as carreiras são absolutamente corporativas.

Então, parece-me que a solução é realmente alterar para 75 anos. Isso é justo. Vai acontecer somente, embora seja permitido para todo mundo, naquelas carreiras típicas de Estado, por uma série de razões,

inclusive por expectativa de poder e também acredito que temos que fixar mesmo aposentadoria em 75 e abrir brecha para que as carreiras que queiram tratamento diferenciado possam fazer isso por meio de lei complementar.

É a minha opinião.

O SR. () – Eu só queria registrar o meu protesto porque a professora com 30 anos de serviço não dá beliscão em aluno, não. Está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente: é crime. Além disso, é antipedagógico. Então, tirando essa manifestação, com o resto quase todo concordo, menos com o negócio de neto dá canelada em avô. Neto, em geral, trata-o com muito carinho – quando V. Exª chegar lá vai verificar isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, pela ordem, só para fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – V. Exª, como relator, tem direito de intervir a qualquer momento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Acredito também que algumas outras carreiras que não são típicas de Estado podem utilizar isso, como, por exemplo, professor universitário, pesquisador, carreiras como essas.

Era só isso que eu queria acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Presidente...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Apenas para comentar que foi, é claro, para mostrar que há um estresse. Não é regra. Daqui a pouco, tem professor me ligando e dizendo: "Falaram que estou dando beliscão em aluno". O que estou dizendo é que o professor primário vai querer ir embora; outro vai querer ficar.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Presidente, eu queria, preliminarmente, cumprimentar V. Exª pela realização desta audiência, porque, sem dúvida, o Ministro Nelson Jobim tem a experiência do jurista e do parlamentar, e essa mesclagem da atividade humana deste brilhante ministro nos traz uma linha de conduta para analisarmos o projeto que está em discussão. O vice-presidente, nosso amigo José Alencar, por quem mantenho um respeito profundo – às vezes, fico com vontade de ir para o PL, porque ele tem uma simpatia pessoal por mim –, também traz sua experiência de senador...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não faça isso!

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – ...e no comando de uma área difícilíssima da administração pública, que são as Forças Armadas.

O Embaixador Samuel conheço bem. Tem uma carreira brilhante na diplomacia, representando o Ministro Celso Amorim, e trouxe realmente algumas coisas especiais da sua carreira.

Eu gostaria de lembrar, Embaixador Samuel, que fui o relator da matéria, quando houve a alteração da forma desse rodízio de que V. Exª falou com muita clareza aqui, porque o grande argumento da justificativa era o engarrafamento da carreira. Ninguém conseguia ascender ao cargo de primeira classe no sistema que o Itamaraty tinha anteriormente. Penso que as coisas melhoraram. Provavelmente, passados estes 10, 12 anos, podem ter surgido novas situações de dificuldades. Mas o Ministro Jobim falou claramente sobre a figura do interesse do Estado e o interesse das carreiras.

Como sou oriundo da função pública, participei de mais de uma carreira: da de policial e na carreira da Receita Federal. Conheço profundamente um pouquinho do ambiente. Talvez seja corporativismo.

Eu, por exemplo, hoje, penitencio-me, Ministro Jobim, por ter ficado praticamente seis anos no Senado Federal, licenciado, sem me aposentar, tendo direito por tempo de serviço. Com isso, prejudiquei, em tese, cinco delegados que vinham atrás de mim nas suas classes respectivas. Então, eles puderam ser promovidos porque fechei a porta. A minha licença não abriu vaga para eles, porque fiquei naquela expectativa de ser parlamentar, saindo de uma função do Executivo que podia não dar certo, tendo o direito de voltar. Mas foi um compromisso moral que tive com o Conselho de Justiça de São Paulo.

V. Exª falou do Tribunal de Justiça de São Paulo que tem, hoje, 380 juízes.

Depois da extinção, com a reforma do Judiciário e dos Tribunais de Alçada, todo mundo virou Desembargador do Tribunal de São Paulo. Então, praticamente aquilo ficou fechado, porque os mais jovens que estavam no Tribunal de Alçada passaram ao Tribunal de Justiça. Então, a promoção vai ser muito mais demorada, mais difícil, lá em São Paulo, por esse motivo. Mas cabe, sem dúvida nenhuma, pela demanda que a Justiça tem em São Paulo, esse número de desembargadores.

Mas a carreira militar, com quem também tenho uma boa relação, daria como exemplo um oficial de grande envergadura, que era o General Olívio, ilustre pai do nosso colega Mercadante, que fez uma carreira brilhante, chegou a ser o Comandante da Escola Superior de Guerra, onde está a intelectualidade do Exército e da sociedade civil, que lá sempre tiveram

dificuldades e as exigências para o ingresso na Escola Superior de Guerra.

Mas o Exército tem uma regra muito firme. O coronel, para ser promovido a general, é sujeito a três verificações. Da terceira ele é cortado, vai para a casa, porque perderá a oportunidade de chegar à Brigada. Então, fecha realmente aquilo que V. Ex^a falou.

Quando ele faz o cálculo que não dá mais para subir ele vai embora, tentar a oportunidade em outra carreira.

Acho que isso é um grande obstáculo, talvez, não quero entrar no mérito se 75, 70, porque eu esperei praticamente até os 70 para sair e algumas carreiras, principalmente os catedráticos das universidades e na área médica têm nos procurado, Presidente José Alencar, por quê? Porque os que estão na bica para ocuparem a cátedra de qualquer especialidade médica estudam como uns malucos, trabalham fazendo pesquisas pela oportunidade. Quer dizer, acham que daqui a um ou dois anos ocuparão o cargo do titular que completará 70 anos. Se for aos 75 anos, o desestímulo será por cinco anos de todos os que virão atrás.

Então, é uma coisa delicada a ser discutida, por que aí tem o Interesse público? Tem, mas os estímulos às carreiras também é de interesse público, porque eu acho que se buscarmos o estímulo do funcionário, que quer ascender às carreiras, porque o salário hoje é meio discutível se é melhor na vida privada ou na vida pública, é o que se discute.

Hoje, as grandes empresas, falava isso com o nosso ilustre Senador Tourinho, privadas estão na expulsória com 64, 65 anos, dos diretores e dos presidentes de grandes bancos, de grandes empresas, que formam um **Holding** vão trabalhar, mas a parte administrativa passa a ser por uma renovação permanente dos quadros.

Então, eu acho que é delicado. Essa audiência pública tem um valor imenso para raciocinarmos. Acho que o senador, quando fez essa proposta, visando o nosso querido ex-Ministro do Supremo Tribunal, ex-Ministro da Justiça, tinha a sua razão de ser, até hoje ele é lúcido, tanto é que hoje veio fazer uma exposição brilhante nesta mesma comissão, sob a Presidência de V. Ex^a.

De forma que eu acho que esses dados que foram fornecidos, vamos ter que ler as notas taquigráficas mais de uma vez e tomarmos a correta definição, inclusive diante da exposição do Demóstenes. O Demóstenes, que convive muito nessa área do Judiciário, tem o sentimento perfeito de como se movem as pedras no Ministério Público e na Justiça. Também vamos conversar um pouco com ele.

O Senador José Jorge tem uma cautela muito grande. Eu vi na reforma do Judiciário que ele tem a paciência de ouvir todos, inclusive as entidades. Então, tenho certeza de que o seu relatório alcançará, dentro daquilo que seja mais objetivo no interesse do Estado, a melhor receptividade dos parlamentares.

Obrigado aos senhores que compareceram a esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Bom, agora haveria a resposta. Entretanto, faltam apenas dois arguidores. Sugiro que continuemos com a arguição e que os ministros respondam às perguntas ao final.

Os senadores que aceitam minha proposta queiram permanecer sentados.

Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SH. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Sr. vice-Presidente, ilustre Ministro José Alencar, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, Ministro e Presidente Nelson Jobim, confesso que até ouvir as palavras do Senador Pedro Simon eu estava preocupado com o fato de que ela pudesse ser derrotada nesta comissão. Fiquei impressionado com a maneira objetiva e clara com que o Ministro Nelson Jobim tratou a questão, mas senti, entre os meus pares, que ela não prosperaria, a medida que esses argumentos seriam levantados de uma maneira muito apropriada.

Fiquei preocupado, Sr. Ministro, Sr. Presidente, porque na verdade o que se discute hoje, nesta audiência pública, não diz respeito exclusivamente aos ministros, aos desembargadores, aos juizes, aos generais, aos brigadeiros. Diz respeito a toda a sociedade. Até porque tenho certeza de que cada um de nós, senadores, e o ilustre Presidente José Alencar, todos nós passamos pelo quase constrangimento diário de um cidadão, um pai de família de quase cinquenta anos, às vezes até de quarenta e cinco anos, dizer o seguinte: ajude-me a arranjar um emprego porque dizem que sou muito velho. Para se arranjar um emprego, hoje, aos cinquenta anos, é extremamente difícil. Todos recusam os mais velhos. Imaginem aos setenta anos! O exemplo deve vir daqui. Se nós estamos estabelecendo que aos setenta anos um Ministro do Supremo Tribunal tem que ir embora para casa, estamos também dizendo para a iniciativa privada que ela está certa ao recusar um trabalhador aos cinquenta. Infelizmente, no nosso País é assim: temos problemas para conseguir o primeiro emprego, porque não temos experiência; temos problema no último emprego porque temos experiência demais. Quer dizer, se correr o bicho pega – é assim que a gente fala em Minas Gerais, não é vice-Presidente José Alencar? –, se ficar, o bicho come.

Sr. Presidente, antes de mais nada, coloco-me inteiramente a favor dessa proposição, nos termos apresentados pelo Senador Simon. É muito clara a proposta de S. Ex^a, desde que queira e de que tenha aprovação, especialmente com relação ao Supremo Tribunal, às Forças Armadas, em diversos setores da sociedade.

Tenho convivido com homens e mulheres de mais de setenta anos e cada vez me surpreendo mais com a clareza com que essas pessoas pensam e decidem.

Separei uma pergunta muito específica para o ilustre vice-Presidente José Alencar, que hoje está na função importantíssima, delicada, sensível de Ministro da Defesa. V. Ex^a considera que é mais fácil lidar com a experiência, ou seja, com aqueles que são mais velhos, ou com a impetuosidade da juventude? Especialmente no que diz respeito à defesa nacional, o que vale mais, o vigor da juventude ou a experiência dos muitos anos vividos, a sensibilidade para entender os problemas nacionais?

Lembro-me que no meu tempo de jornalista, cobrindo o dia-a-dia em Washington, aos oitenta e dois anos de idade, o Ministro do Supremo Tribunal dos Estados Unidos, William Douglas, emitia as decisões mais extraordinárias, e sua fala, no tribunal, era ouvida com atenção por estudantes do País inteiro, que vinham naquele dia em que o juiz William Douglas ia falar, aos 82 anos de idade. E aqui, para nós, 70 já é demais. Aí perdemos um notável homem público, uma cabeça extraordinária, como foi o caso de Paulo Brossard e de tantos outros. Estamos a perder outros nomes extraordinários, como vai acontecer a qualquer momento com o Ministro Carlos Velloso, com o Ministro Sepúlveda Pertence, que já estão beirando essa marca de 70 anos.

Vejo, Sr. Presidente, que a iniciativa privada não tem dessas coisas. Imaginem se tivéssemos de dizer agora ao Jorge Gerdau que ele tem de se aposentar porque chegou aos 70 anos e tem de sair da presidência da empresa dele. Imaginem o que aconteceria com o Grupo Votorantin se chegássemos agora ao seu presidente e disséssemos que ele não pode continuar porque já tem 70 anos. Quer dizer, na iniciativa privada, onde vale o talento, onde vale a competência, não há essas limitações de idade. No serviço público tem? Por quê? Eu, por exemplo, que acompanho a vida do vice-Presidente José Alencar há muitos anos, acho que S. Ex^a foi ficando cada vez melhor. Ouvi-o agora há pouco dizendo que não pula mais o alambrado. Acho até que, se olharem com muita atenção, veremos que pula e não está querendo dizer para nós.

Essas coisas todas, Sr. Presidente, levam-me muito a essa posição absolutamente correta, no meu

ponto de vista, do Senador Pedro Simon, porque considero sua proposta muito bem feita. As observações feitas pelo Senador Demóstenes Torres também são pertinentes. O que disse o Ministro Nelson Jobim também é muito claro: que bastaria uma vírgula e remeter, evidentemente, para a lei complementar. Estaria resolvido o problema.

Agora, o Olimpo não foi feito para todo mundo. Então, quem entra na academia militar não tem obrigação de ser general, de ser brigadeiro, de ser almirante. Chega a brigadeiro, a general quem tem competência, quem é capaz, quem tem o conjunto dessas habilidades e, se der sorte, com a idade, chegará. Se não chegou, não chegará, tem de ir para casa mesmo. Agora, imaginar que cada um que entrar na academia tem de ser general, fica complicado. Imaginar que cada um que entrar no Ministério das Relações Exteriores tem de ser ministro não dá, porque só tem uma vaga. E, às vezes, durante quatro anos, essa vaga é preenchida por um único detentor. Ou imaginar que temos de trocar o embaixador com dois anos porque tem de trocar com dois anos... Depende, tem embaixador que ficou cinco, seis, sete anos no cargo. Se ele for absolutamente essencial e competente ele pode ficar lá, deve ficar.

Então, essas coisas têm de ser mais adaptadas para o que disse o Ministro Nelson Jobim. Temos de decidir se é a carreira ou é o serviço público. Sou rigorosamente pelo serviço público. O que foi bom para o serviço público é que tem de ser levado em consideração.

Por isso, faço três perguntas, Sr. Presidente, para encerrar a minha fala. Em primeiro lugar, pergunto ao Ministro Jobim, até 2010, quantas vagas surgirão no Supremo Tribunal Federal. Contando como queira contar. É importante saber quantas vagas, até 2010, vamos ter no Supremo Tribunal Federal. Talvez seja o motivo dessa discussão toda. Ainda não entramos nessas questões.

A outra questão é a seguinte: essa discussão que considero chauvinista, porque, apesar de ter atrás de mim a Senadora Ideli Salvatti, que não se pronunciou, mas eu senti um certo chauvinismo nessa discussão toda porque estamos tratando como se só os homens fossem se aposentar aos 70 anos. Tem alguma diferença para as mulheres? A lei diz isso? A diferença se aplica às mulheres ou não?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Peço a V. Ex^a que conclua, senador.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Perfeitamente. E, em terceiro lugar, já fiz a pergunta ao meu ilustre vice-Presidente José Alencar, que se refere inclusive à experiência ou à juventude.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL – BA) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ministro José de Alencar, Ministro da Defesa e Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

A indagação que deve ser colocada à sociedade é quanto à importância e à utilidade da alteração: “É de interesse público para o País alterar o limite da aposentadoria compulsória de setenta para setenta e cinco anos?”

Qual o universo que ela deve alcançar? No meu entender, todas as carreiras de Estado. Eu não gostaria de separar aqui tribunais superiores de outras instituições. Eu gostaria que isso fosse para as carreiras de Estado, porque aí estaremos tratando isonomicamente todos aqueles que constituem a essência do Estado.

Os contra-argumentos aqui apresentados são falsas questões. Não se pode dizer que isso vai engessar ou não vai engessar... Se todos tiverem seu horizonte aumentado de setenta, como é hoje, para setenta e cinco anos, não haverá vantagem ou desvantagem para ninguém: será aumentada a expectativa, em mais cinco anos, para se alcançar qualquer topo de carreira.

Mas nós não estamos tratando só de carreira. Estamos tratando de algo maior e, por isso, eu não queria destacar apenas os tribunais superiores. Nós entendemos que existem cérebros importantes que podem dar uma contribuição ao País em outras carreiras.

Não se trata de um governo querer fazer um tribunal superior à sua imagem e semelhança porque isso é uma ilusão, uma doce ilusão. Os ministros que assumem os tribunais têm caráter, têm autonomia, têm independência, têm compromissos maiores do que aqueles assumidos com um determinado governo. Os governos passam, as instituições permanecem. Essa é uma questão que nós temos de dissipar logo, toda essa artimanha que se quer construir para defender um ponto de vista escuso. Ponto final.

Quer-se nomear ministro? Nomeie-se. Nomeie-se de acordo com as vagas que surgem. Quer-se nomear, fazer uma interferência nos outros? Que seja feita, mas pela persuasão, pelo discurso. Na democracia o comando é o discurso, e o discurso tem de ser verdadeiro, o discurso tem de ser sobretudo convincente. Se há propósito, se há interesse geral, ninguém se nega.

Sobretudo nos tribunais superiores, há alguma coisa que lhes parece ser inerente: o compromisso com a justiça, a devoção à justiça e, sobretudo, a visão do interesse público. Os tribunais se movem sempre

atendendo o interesse geral do povo, porque só existe justiça para distribuir ao povo.

Por isso, Sr. Presidente, a indagação que esta comissão tem de fazer é se queremos ou não alterar. A minha posição é positiva. Eu já fui relator de uma emenda – fui, circunstancialmente, nomeado em Plenário – do Senador Ramez Tebet e o meu parecer foi favorável. E as razões estão todas aí. Nós não podemos desperdiçar conhecimento. O conhecimento é, talvez – não falo nem em mercadoria –, o bem maior que a sociedade pode acumular. Felizes os que têm os idosos que podem dar uma contribuição de sabedoria! E a sabedoria – é aquela velha história – é a experiência. Um jovem pode ser um gênio, mas a sabedoria ele vai adquirindo com o tempo – trata-se exatamente desse equilíbrio de dar a cada coisa o devido valor –, essa experiência só se adquire com uma certa maturidade. E o equilíbrio? E a temperança? Dizia Platão que é uma das virtudes mais importantes da sociedade. E a temperança também tem alguma coisa a ver com o tempo e com a idade.

Lembro-me de Goethe, que dizia: “O que é a velhice? Diz-se que a velhice é a nova infância. Qual nada, é a infância renovada!” Eu entendo que o espírito que sempre permeia o homem público, o do interesse geral, é consequência, sobretudo, do despojamento que a idade traz. É uma contribuição importante nós darmos à sociedade a possibilidade da aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos para todas as carreiras de Estado.

Esse é o meu ponto de vista. Nenhuma pergunta: é um veredicto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL – BA) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella e, posteriormente, os membros que foram convidados a tecer suas considerações finais.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ) – Sr. Presidente, serei muito breve.

Não poderia deixar de saudar, como líder do PL, a figura de Samuel Pinheiro Guimarães. Tenho lido seus escritos, seus livros. O que esse homem fala sobre a desigualdade social, sobre justiça, a visão que ele tem sobre a maneira que se distribuiu o poder no País, como se construiu o mercado de trabalho. É uma coisa que o Brasil precisava ouvir.

Quero saudá-lo com a honra que o meu partido tem de vê-lo aqui. O vice-Presidente José Alencar, meu companheiro, líder, professor, amigo de tantas horas, uma vez me disse: pois é, Crivella, já estou com 73 anos. Minha vida privada, de empresário, foi tão frutuosa. Já fui senador e sou vice-Presidente. Não sei por que os meus adversários têm tanto medo de mim. Meu Deus, 73 anos, o que mais quero da vida?

No máximo uns dois ou três mandatos, nada mais, só coisa modesta! (Risos.)

O SR. ROMEU TUMA (PFL - SP) – De senador.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL - RJ) – Presidente Nelson Jobim, que honra tê-lo aqui conosco.

Sr. Presidente, a pergunta que quero fazer é a V. Ex^a: quando é que vamos votar isso? Tomei posse aqui já discutindo esse assunto. Na época, a base do Governo dizia o seguinte: olha, o Presidente que está lá é complicado, adversário. O novo Governo tem que nomear os seus ministros. Temos argumentos importantes na vida política. Fora esse, não tem mais nenhum à altura do que vamos ganhar. Com a experiência, com a sabedoria de quadros que viveram este Brasil, nas suas crises, nos momentos mais difíceis e que hoje podem dar contribuição extraordinária.

Quero lembrar aqui, para finalizar, Sr. Presidente, o fracasso da nação de Israel. Salomão foi um rei sábio. Alguns dizem que foi um homem mais sábio que existiu no mundo pelos seus provérbios. Os reis vinham de longe para ouvi-lo, como a Rainha de Saba e tal. Quando ele morreu, ficou no seu lugar um sujeito chamado Roboão, seu filho.

O pai disse para Roboão: olha, aconselhe-se com os idosos. Tenha sempre a visão das cabeças brancas ao seu lado. Ele quando assumiu o reino, chamou os anciãos de Israel, que o aconselharam a diminuir os impostos, não sobrecarregar tanto o povo. Então ouviu aquilo, mas também foi chamar os jovens, seus companheiros, seus amigos, que disseram para ele: de jeito nenhum. O povo está inquieto. Você vai dizer para eles o seguinte: o meu pai feriu vocês com serpentes, mas eu vou ferir com escorpiões e o rigor da lei.

Sabe o que aconteceu? Israel se dividiu. As doze tribos passaram a ser dez de um lado e duas de um outro. As dez do norte, dominadas pelos assírios, acabaram. Não existe mais o deus daquelas dez tribos do norte. As duas enfraquecidas passaram o exílio na Babilônia, mas ainda voltaram, e delas descende o Senhor Jesus Cristo.

É um exemplo bíblico, do Gênesis ao Apocalipse, da importância da sabedoria da idade avançada. Moisés começou com 80 anos, e foi o maior legislador. Falam-se muito dos gregos, mas Zeus foi um deus que nasceu morto. Moisés fala até hoje. Começou aos 80 anos de idade.

Portanto, Sr. Presidente, depois de saudar essas figuras tão ilustres, a única pergunta que cabe nesta comissão é: quando é que vamos votar isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL - BA) – Responderei já a V. Ex^a.

A Senadora Ideli pede a palavra para fazer uma pergunta.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT - SC) – Sr. Presidente, não vai ser uma pergunta. Quero apenas saudar as personalidades ilustres que trazem a esta Casa tantos elementos para a nossa reflexão – o Embaixador Samuel, nosso vice-Presidente José Alencar, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Nelson Jobim.

Todo este debate tem um viés a ser feito, que tem trazido uma certa preocupação, porque é um debate relevante, da importância do acúmulo da sabedoria que as pessoas, ao final da vida, têm a oportunidade de empenhar e desenvolver no interesse do serviço público da Nação. O que estamos tratando aqui, na realidade, é do serviço público, daqueles cargos que a pessoa, por ter uma sabedoria acumulada ao longo da sua vida, pode se desenvolver de forma mais adequada, digamos assim, de forma mais benéfica para a população. Então, a oportunidade de se ter determinadas personalidades por mais cinco anos exercendo determinados cargos públicos, pode ser relevante no interesse do serviço público.

Mas acho que o Senador Hélio Costa pegou algo que precisa ser explicitado. Por trás desse debate há uma certa conveniência em trazer o debate neste momento. Então, quando se questiona quantas vagas vão ser abertas até 2010 no Supremo Tribunal Federal, é a pergunta que está no ar. É o bastidor desse debate que pode inclusive nublar a importância e a relevância do que estamos debatendo.

Portanto, parabeno o Senador Hélio Costa por ter tido a coragem de fazer a pergunta, porque é a pergunta que todos sabem estar no bastidor deste debate.

Acho extremamente relevante ressaltar e dar importância para

a sabedoria, mas também é importante ressaltar que as pessoas, com o passar da idade, ficam mais sábias, mas também ficam mais conservadoras, mais ranzinzas e mais imunes a enxergar o diferente.

A tendência é, com o passar da idade, ter aquela postura e comportamento...

O SR. – Está agredindo os idosos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT - SC) – Não estou agredindo, mas é assim. Sou mais ranzinza, aos meus 53 anos, do que quando tinha os meus 25.

O SR. – Mas V. Ex^a é menos ranzinza do que quando chegou aqui.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT - SC) – Pois é, mais aprendemos também, até porque com o passar da idade vamos aprendendo. É mais difícil a abertura para o novo. E, se o Sr. Presidente me permite, tem

gente que, mesmo com o passar do tempo, continua sendo "entiquento", como se diz na minha terra, ou seja, continua esticando sem parar e no mesmo tom.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Mas, com certeza, não é o caso do Relator José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Não posso nem me defender porque não sei o que é isso.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não, de jeito nenhum. Lá na minha terra sabemos o que é o "entiquento".

Acho que também mereceria alguma ponderação este debate da importância da sabedoria, do acúmulo da experiência, porque, em determinadas funções, cargos de relevância para o Estado, ter alguma possibilidade de abertura para a novidade pode ser relevante. Quanto temos uma expectativa de vida de um pouco mais de 71 anos – e estamos propondo a compulsória aos 75 anos – estamos ultrapassando a expectativa média de vida que temos hoje.

Então, apenas queria ressaltar a pergunta que não queria calar que o Senador Hélio Costa teve a coragem de fazer, e também de levarmos em consideração o quanto é importante, em determinadas áreas de atuação do serviço público, ter essa ventilação do novo, pois o avançar da idade normalmente torna mais refratário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Com a palavra o Embaixador Samuel Guimarães, para as suas considerações finais, se julgar conveniente.

O SR. SAMUEL GUIMARÃES – Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero apenas dizer que, do nosso ponto de vista, seria conveniente que a questão da idade para a aposentadoria compulsória fosse definida em lei complementar, se for o caso, em lei específica, tendo em vista as peculiaridades que havia mencionado.

Não vale a pena repetir o que já disse. As características são tais que exige um tratamento que, aliás, o Congresso Nacional, no passado, já fez com relação a todos os outros requisitos da carreira: recrutamento, treinamento, organização da carreira, organização da estrutura do ministério e a questão da idade da aposentadoria compulsória que achamos que deveria ser objeto da possibilidade de um tratamento específico para o caso do serviço diplomático brasileiro.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Com a palavra o eminente vice-Presidente da República, Ministro José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR – Sr. Presidente, quero reiterar o meu agradecimento a V. Exª pelo honroso convite, que me homenageou, trazendo-me aqui hoje

para essa importante reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ouvi, com toda a atenção, todas as considerações que foram trazidas e a perguntas que são postas diretamente a mim. Por exemplo, o nosso eminente amigo, Senador Hélio Costa, do meu Estado de Minas Gerais, pergunta-me se penso que devemos valorizar mais a experiência ou a jovialidade. Acredito que as duas. Não estamos eliminando o aproveitamento do jovem no seu tempo, estamos acrescentando a determinadas ações a experiência do cidadão, que é importante, muito importante. Agora, por exemplo, estou empenhando em melhorar a performance da Escola Superior de Guerra e das Adesgs no Brasil. Então, fui buscar um general da reserva, um general que é o General Oliva, que está realizando a frente – ele preside a Comissão de Reestruturação da Escola – daquela instituição tradicional, um trabalho brilhante, aceito e reverenciado até por todos que o estão acompanhando e outros que participam do corpo docente e também estagiários importantes da escola, que estão acompanhando o trabalho dele. Não tem nenhum outro cidadão, por mais jovem que seja, com maior lucidez do que o General Oliva, que está realizando aquele trabalho.

Pois bem, tivemos aqui também a citação da expectativa de vida, 71 anos, e alguém fez uma pergunta, penso que foi o próprio Senador Hélio Costa, a respeito da mulher. A expectativa de vida da mulher é maior do que a dos homens, seis anos. Quer dizer, podíamos fazer, no caso da mulher, até 60, para obedecer à proporção.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT-SC) – Se V. Exª me permite, Sr. Presidente, apenas para infelicidade do Senador José Jorge, que vai ter que me aturar mais tempo ainda. Mas é aquela história...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL-PE) – Para mim, aturar V. Exª é um prazer.

O SR. JOSÉ ALENCAR – Presidente Antônio Carlos, se V. Exª me permite, gostaria também de fazer uma referência às palavras tão amáveis do meu querido amigo e eminente Senador Marcelo Crivella. Tenho, às vezes, com os amigos, dito que eu já, ninguém acredita, olha para mim pensa que tenho 40 anos, mas já fiz 70. Então, não quero mais nada, o máximo que posso querer é disputar umas três ou quatro eleições. Não é mandato que falei, falei disputar umas três ou quatro eleições. É diferente. Porque disputar eleição pode até nem ganhar. Mas havia, no Rio de Janeiro, no passado,...

O SR. – Sr. Vice-Presidente, V. Exª sabe que o PMDB está aguardando V. Exa. aos 70, 75, a idade que V. Exª quiser.

O SR. JOSÉ ALENCAR – Mas esse negócio de candidatura... Nós estamos aqui numa Casa eminentemente política, então não tem importância, se o Presidente me permite, contar aqui uma passagem.

No passado, no Rio de Janeiro, havia dez clubes de futebol que disputavam o campeonato. Eram o Vasco, o Flamengo, o Botafogo, o Fluminense, o Bangu e o América, que eram os seis maiores, e quatro menores que eram o Canto do Rio, o Bonsucesso, o Madureira e o Olaria. E era um colosso. Havia jogo no Maracanã, Maracanã não existia. Havia jogo no São Januário, que era do Vasco; havia jogo no Bariri, que era do Olaria, assim como no Bonsucesso e no Canto do Rio, e os times tinham que ir lá. E havia quatro grandes comentaristas daquele tempo, o Nelson Rodrigues, que era o intelectual, até romancista, assim como o João Saldanha, que era um brasileiro admirado por todo este País; também José Maria Scassa que era comentarista de futebol na época, e o Armando Nogueira, que era um outro intelectual no Rio, fazia uma crônica desportiva muito boa, parece-me que no jornal *O Globo*. Pois bem, eles contavam que no Rio havia um cidadão chamado Neném Prancha. Esse Neném Prancha tomava conta das camisas do time e era uma figura famosa, porque era um filósofo. Então, aquela história. E eu, ilustre Senador Crivella, de fato, conjugando o verbo no presente do indicativo, digo que não sou candidato a nada. Porém, o que eu não posso ser candidato no ano que vem é a prefeito e a vereador, porque não há candidatura nem para prefeito nem para vereador. Eu dei uma entrevista há pouco tempo e as pessoas pensaram que eu estava dando aquela entrevista como candidato. Eu disse assim: “Eu não sou candidato a nada. Mas, como dizia o Neném Prancha, em sendo redonda a bola, tudo pode acontecer. Era a filosofia do Neném Prancha”.

Tenho que contar isso aqui porque esta é uma Casa eminentemente política.

E por último, Sr. Presidente, eu queria dizer que também houve quem levantasse a idéia de que com idade mais avançada as pessoas vão ficando cada vez mais conservadoras. Comigo aconteceu ao contrário. A minha vida toda foi dedicada à empresa. Então, fui para a vida pública. Candidatei-me primeiro a Governador do meu Estado, em 1994, e não fui eleito. Mas não fiz feio, fiquei em terceiro lugar. Todos os candidatos a Deputados Federais e Estaduais gostaram do meu trabalho, do meu Partido. O meu Partido cresceu. Tudo bem.

Em 1998, eu não queria nada. Fui levado a uma candidatura na undécima hora para o Senado. O Governador de Minas era o Hélio Garcia, que tinha 45% nas pesquisas para o Senado. A outra candidata era a

Senadora Júnia Marise, que tinha 23%; e havia ainda o Senador Murilo Badaró, que era candidato.

Então, não havia chance, mas eu não podia deixar de ser, porque senão perderíamos o candidato a Governador, que era o Itamar, que ganharia a eleição. Então, aceitamos que o registro da nossa candidatura fosse feito, para retirar no dia seguinte – por isso, tenho que falar no Neném Prancha -, porque o Hélio Garcia traria apoio ao Itamar e eu, então, poderia retirar a minha candidatura.

Pois bem, a minha candidatura foi crescendo, ainda que não tivesse um santinho, porque eu não era candidato. Eu apenas registrei minha candidatura para que o Itamar registrasse a dele como candidato a Governador. E fomos, Sr. Presidente, crescendo...

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Se V. Exª me permite.

O SR. JOSÉ ALENCAR – Sim.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Eu me lembro de que, numa das reuniões, Itamar Franco disse que não seria candidato se V. Exª não fosse candidato a Senador.

O SR. JOSÉ ALENCAR – Pois é. E assim foi e eu acabei sendo eleito para o Senado, que é uma das coisas mais caras da minha vida. Por isso, estou contando. Eu tenho saudades do Senado, gosto do Senado, e me sinto, perdoem-me, em casa no Senado, até porque é uma Casa realmente admirável pelo trabalho que presta. Agora, por exemplo, está-se discutindo uma questão da mais alta relevância, que é esta proposta de emenda constitucional. Quero dizer que V. Exªs ainda terão oportunidade de discutir muito esta proposta. Acredito que ela seja aprovada, porque o Brasil precisa reconhecer a vontade daqueles que desejam trabalhar por um pouco mais de tempo, ainda que não sejam obrigados a isso e possam aposentar-se pelo tempo de serviço. A emenda constitucional não modifica isto: pode-se aposentar por tempo de serviço; ainda que com 60 ou 65 anos, quem tiver 35 anos de trabalho e quiser aposentar-se poderá fazê-lo. Mas quem não quiser e se julgar em condições de trabalhar tem o direito de ir até os 75 anos.

Para terminar, quero levar o meu abraço de congratulações a todos os Srs. Senadores que assinaram esta proposta. Espero que haja o exercício da inteligência, para se encontrar solução para os casos que possam representar empecilho para que ela seja aprovada. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Presidente Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Eu também vou encerrar, mas presto a informação pedida pelo Senador Hélio Costa. Haverá uma aposentadoria compulsória,

aos 70 anos, em janeiro de 2006; outra em novembro de 2007; e uma terceira em agosto de 2010.

Portanto, até 2010, são três aposentadorias compulsórias previstas.

O Sr. – São quantas?

O SR. NELSON JOBIM – São três.

O Sr. – Eram quatro.

O SR. NELSON JOBIM – Uma em janeiro de 2006, a outra em novembro de 2007, e a outra em agosto de 2010.

Também encerraria, dizendo que *tenho a impressão* de que o debate demonstrou que essa matéria não deve ser engessada, de forma absoluta, na Constituição. Aqui surgiram algumas observações, inclusive a hipótese levantada pelo Senador Pedro Simon, que também é viável, mas não deve ser engessada. E, por uma razão muito simples, Sr. Senador: "por motivos excepcionais". Se V. Ex^a coloca as palavras "por motivos excepcionais" na Constituição, qualificando o motivo, estará transferindo para o Supremo Tribunal Federal julgar se a excepcionalidade que V. Ex^a escolheu na lei é ou não excepcional.

Então, não é bom adjetivar normas, porque se acaba transferindo poder para outra Casa, que não o próprio Senado e a Câmara, na definição do conceito constitucional, já que a função do Supremo é interpretar a Constituição. Então, quanto menos qualificação *adjetivada ou advérbio, melhor, porque a janela fica mais aberta para o trato*. Então, poderá haver a hipótese, nesta legislação, de tratar essa forma a que V. Ex^a se referiu, como também outras questões específicas – aquela em que não há necessidade desse tipo de situação, ou se inverte a regra, etc.

Eu creio que por aí se poderá caminhar, atendendo-se, inclusive, à manifestação do Embaixador quanto às peculiaridades da carreira – não só da Magistratura, como também da Diplomacia e da carreira militar.

Agradeço a possibilidade de ter vindo ao Senado e digo que o Supremo Tribunal Federal e a sua Presidência estão sempre dispostos a comparecer, a qualquer momento em que for chamado, para tratar de assuntos que digam respeito à nossa área. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (*Antonio Carlos Magalhães. PFL-BA*) – Ao finalizar, quero agradecer ao eminente Embaixador Samuel

Pinheiro Guimarães, ao nosso Vice-Presidente José Alencar e ao Ministro Nelson Jobim as exposições que fizeram, honrando as instituições que dirigem.

Quero também dizer ao Senador Marcelo Crivella que, em entendimento com Líder Aloizio Mercadante e com o Relator, tivemos a segurança de que, dentro de 15 dias, votaremos a proposta resultante do consenso desta reunião e que só aceitaremos agora observações que sejam enviadas por escrito. Não haverá mais nenhuma audiência pública.

Aproveito, também, a oportunidade para dizer que o Presidente da Casa me pede para transmitir aos Srs. Senadores que não haverá sessão hoje às 14 horas, tendo em vista o falecimento do Deputado Paulo Kobayashi, nosso companheiro da Câmara dos Deputados.

Agradecendo mais uma vez aos senhores, encerro a presente reunião.

(*Levanta-se a reunião às 13h04min.*)

Publicado no Diário do Senado Federal de 13 - 05 - 2005

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 42, DE 2003

Altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (NR)

“Art. 73.

§ 1º

I – mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (NR)

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. (NR)

“Art. 104.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo

Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo: (NR)

“Art. 107. Os tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos, sendo: (NR)

“Art. 111.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Públicos do Trabalho.” (NR)

Justificação

A expectativa de vida do brasileiro vem aumentando bastante, alterando significativamente o perfil populacional. Esse fato ganha consistência com a ampliação da urbanização e a formação de uma classe média que, tendo melhores condições educacionais, beneficiou-se do desenvolvimento econômico registrado no País nas últimas décadas.

A Constituição Federal, ainda não assimilou totalmente tais mudanças demográficas, pois proíbe que alguém com mais de setenta anos possa ser servidor público ou mesmo nomeado para cargos de magistrado e outros de semelhante relevância.

Esta proposta busca assim fazer essa atualização, haja vista a frequência com que nos chegam notícias de casos de pessoas, com alto preparo intelectual e largo tirocínio profissional, afastadas compulsoriamente de suas atividades.

As três últimas Constituições brasileiras fixaram em setenta anos esse afastamento compulsório, ampliando, assim, em dois anos, a situação das Cartas imediatamente anteriores, as de 1934 e 1937.

Todavia, nos negócios privados e na atividade político-partidária o mesmo não ocorre. Empresários, intelectuais, juristas e políticos estão em pleno exercício de suas funções profissionais além dos setenta anos de idade, sem que isso se constitua qualquer problema para seus empreendimentos, representando, pelo contrário, credibilidade e segurança para a sociedade.

No entanto, onde a sociedade mais teria a ganhar se alargássemos o limite de idade objeto desta proposta seria na Magistratura, pois nada mais apropriado à atividade jurisdicional que esta seja exercida por julgadores calejados e experimentados, pois sabemos que a letra inerte da lei nem sempre é suficiente para estabelecer uma decisão ou sentença justas.

Devemos acrescentar que a nossa proposta não atinge aqueles que podem requerer sua aposentadoria com base em seu tempo de serviço. Constitui-se apenas numa faculdade para aqueles que querem permanecer no serviço público por satisfação pessoal, da mesma forma que, atualmente, outros cidadãos com idade superior a setenta anos podem se submeter a árduas campanhas eleitorais para ocupar concorridos cargos eletivos.

Para nós é estranhável que renomados juristas com mais de setenta anos, que foram exemplares e eficientes servidores públicos, ou até mesmo ex-Ministros do Supremo Tribunal Federal, possam ser contratados para elaborar caríssimos pareceres jurídicos para a Administração Pública e sejam proibidos para atuar como integrante das instituições públicas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda constitucional, pois sua apresentação a esta Casa

deve-se ao interesse que o tema desperta nos segmentos mais conspícuos da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 2 de março de 2003. –
Senador **Pedro Simon – José Agripino Maia – Rodolpho Tourinho – César Borges – Flávio Arns – Gilberto Mestrinho – Lúcia Vânia – Ramez Tebet – Efraim Morais – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Papaléo Paes – João Batista Mota – Gerson Camata – Almeida Lima – Osmar Dias – Arthur Virgílio – Antero Paes de Barros – Mão Santa – Amir Lando – Roberto Saturnino – Serys Slhessarenko – Eurípedes Camargo – Magno Malta – Teotônio Vilela – Valmir Amaral – João Ribeiro – Leomar Quintanilha – Romeu Tuma.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 40. (*) O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Art. 73. (*) O Tribunal de Contas da União, integrado por nove ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

* Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três ministros.

Parágrafo único. Os ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados,

quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

Art.111. (*) São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – o Tribunal Superior do Trabalho;

II – os Tribunais Regionais do Trabalho;

III – as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 03 - 06 - 2003